



Bruxelas, 9.7.2021
C(2021) 4997 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Decisão de Execução da Comissão

relativa à adoção do programa de trabalho plurianual do Programa LIFE para o período 2021-2024

Programa de trabalho plurianual para a execução do Programa LIFE no período 2021-2024

Lista de abreviaturas e acrónimos	2
1. INTRODUÇÃO	4
2. ESTRUTURA	5
2.1. Subprograma «Natureza e biodiversidade» e domínios de intervenção conexos.....	6
2.2. Subprograma «Economia circular e qualidade de vida» e domínios de intervenção conexos	8
2.3. Subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» e domínios de intervenção conexos	11
2.4. Subprograma «Transição para energias limpas» e domínios de intervenção conexos	14
3. REPARTIÇÃO DOS FUNDOS	16
4. SUBVENÇÕES	17
4.1. Subvenções de ação	18
4.1.1. Projetos de ação normalizados (PAN)	18
4.1.2. Projetos estratégicos (PE)	20
4.1.3. Projetos de assistência técnica (projetos de AT).....	23
4.1.4. Outras ações (OA).....	26
4.2. Procedimento de apresentação e seleção para subvenções de ação	27
4.2.1. Procedimento de uma fase para PAN, projetos de AT e «Outras ações»	27
4.2.2. Procedimento de duas fases para PAN	30
4.2.3. Procedimento de duas fases para PE.....	31
4.3. Subvenções de funcionamento	34
4.4. Procedimento de apresentação e seleção para subvenções de funcionamento.....	34
4.5. Calendário indicativo dos convites à apresentação de propostas	37
5. OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO	37
5.1. Contratos públicos	38
5.2. Prémios	38
5.3. Atividades de apoio ao investimento, incluindo financiamento misto	38
5.3.1. Apoio ao financiamento da assistência técnica para investimentos no domínio do ambiente e do clima	38
5.3.2. Apoio ao financiamento de investimentos em eficiência energética e energias renováveis	41

5.4.	Apoio ao financiamento de outras ações em regime de gestão indireta.....	41
5.4.1.	Apoio financeiro a outras atividades de gestão indireta nos domínios do ambiente e do clima.....	42
5.4.2.	Apoio financeiro para ativação de investimentos do setor privado na eficiência energética	42
5.5.	Projetos financiados por outras formas de financiamento a incluir nos 85 % previstos no artigo 9.º, n.º 3.....	42
6.	FINANCIAMENTO CUMULATIVO	43

Lista de abreviaturas e acrónimos

ACA	Ações de coordenação e apoio
AE.....	Agência de execução
AIE	Agência Internacional de Energia
AT-CAP	Projetos de assistência técnica para o reforço das capacidades das autoridades dos
AT-PP.....	Projetos de assistência técnica para a preparação de PEN e PIE
AT-R.....	Projetos de assistência técnica para a replicação e ampliação de resultados
BEI.....	Banco Europeu de Investimento
BEST	Regime de Subvenções de Ação para a Biodiversidade nas Regiões Ultraperiféricas e nos Países e Territórios Ultramarinos
CCI	Apoio às Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto Europeu
CELE	Sistema de Comércio de Licenças de Emissão
CQNUAC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas
CSE.....	Convenção de subvenção específica de Inovação e Tecnologia
DEEP	Plataforma de Redução dos Riscos da Eficiência Energética
EASIN	Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas
EEFIG	Grupo Financeiro Institucional para a Eficiência Energética
EIR.....	Reexame da aplicação da política ambiental
EIT	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
EMAS	Sistema de Ecogestão e Auditoria Estados-Membros
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FISE.....	Sistema Europeu de Informação Florestal
LNE	Limite nacional de emissão
LUCAS	Inquérito estatístico areolar sobre utilização/ocupação do solo
MCIVA.....	Monitorização, comunicação de informações, verificação e acreditação
Mecanismo ELENA	Mecanismo de Assistência Europeia à Energia Local

OA	Outras ações
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAN.....	Projetos de ação normalizados
PAO	Pegada ambiental das organizações
PAP	Pegada ambiental do projeto
PEN.....	Projetos estratégicos para a natureza
PGBH	Planos de gestão de bacias hidrográficas
PGR	Planos de gestão de resíduos
PIE	Projetos integrados estratégicos
PLP	Projetos para abordar prioridades legislativas e políticas <i>ad hoc</i>
PNAEE	Planos nacionais de ação para a eficiência energética
PNCPA	Programas nacionais de controlo da poluição atmosférica
PNEC.....	Planos nacionais em matéria de energia e clima
PNUA	Programa das Nações Unidas para o Ambiente
Projetos de AT.....	Projetos de assistência técnica
PTP	Programa de trabalho plurianual
QAP.....	Quadro de ação prioritário
RCPAP	Regras de categorização da pegada ambiental dos produtos
RSPA0	Regras setoriais da pegada ambiental das organizações
SMART	Específicos, mensuráveis, alcançáveis, realistas e calendarizados
TAIEX	Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
WISE	Sistema de Informação sobre a Água para a Europa

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (a seguir designado por «Regulamento LIFE»), «O objetivo geral do Programa LIFE é contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente, baseada nas energias renováveis, neutra para o clima e resiliente, a fim de proteger, restabelecer e melhorar a qualidade do ambiente, incluindo o ar, água e solos, e travar e inverter a perda de biodiversidade e lutar contra a degradação dos ecossistemas, inclusive através do apoio à implementação e à gestão da rede Natura 2000, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O Programa LIFE apoia ainda a execução dos programas gerais de ação adotados nos termos do artigo 192.º, n.º 3, do TFUE».

A este respeito, o Programa LIFE no seu conjunto contribui plenamente para os objetivos e as metas do Pacto Ecológico Europeu¹, que visa:

- transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, tenha zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos;
- proteger, conservar e reforçar o capital natural da UE e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente e o clima.

O Programa LIFE contribuirá para estas prioridades através dos seus quatro subprogramas, em especial:

- promovendo e integrando a execução dos objetivos políticos da UE para travar e inverter a perda de *habitats* e espécies selvagens em todos os setores, bem como os objetivos da Estratégia de Biodiversidade para 2030;
- apoiando a transição para uma economia circular e protegendo e melhorando a qualidade dos recursos naturais da UE, incluindo o ar, o solo e a água, entre outros;
- apoiando a execução do quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030, do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050 e da nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas;
- reforçando as capacidades, estimulando os investimentos e apoiando a execução de políticas centradas na eficiência energética e nas energias renováveis de pequena escala.

O presente programa de trabalho plurianual (PTP) para 2021-2024 tem em conta a experiência adquirida com os anteriores programas LIFE e os resultados das consultas das partes interessadas realizadas no âmbito da sua preparação.

Incorpora as novidades introduzidas pelo Regulamento LIFE, nomeadamente:

- Reforço da ação em matéria de natureza e biodiversidade, com um âmbito de aplicação alargado e um apoio específico a programas de ação coordenados nos Estados-Membros. Tal contribuirá para a ambição em matéria de biodiversidade de consagrar 7,5 % em 2024, e 10 % em 2026 e em 2027, das despesas anuais no âmbito do quadro financeiro plurianual a objetivos de biodiversidade².

¹ COM(2019) 640 final.

² Ver «Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e

- Uma meta de 61 % para as despesas que apoiam os objetivos climáticos, em consonância com a ambição de alcançar a neutralidade climática até 2050.
- Reforço da ação em matéria de eficiência energética e energias renováveis.
- Uma oportunidade alargada de sinergias com outros fundos e programas, em especial através do Selo de Excelência e do financiamento cumulativo.
- Um maior impacto para responder aos desafios sociais, combinando esforços com o Horizonte Europa, em especial as suas missões de apoio ao Pacto Ecológico Europeu (Adaptação às alterações climáticas; Cidades com impacto neutro no clima; Oceanos e mares saudáveis).
- Um âmbito geográfico alargado que envolva os países e territórios ultramarinos (PTU).

O presente PTP abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024.

A estrutura do PTP segue a lista de conteúdos definida no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento LIFE e aborda os subprogramas em separado apenas quando necessário.

Estabelece um quadro pormenorizado para o exercício das competências de execução da Comissão e apresenta uma perspetiva das atividades do Programa LIFE durante 4 anos, facilitando assim a participação de potenciais interessados.

A maior parte das atividades do Programa LIFE será executada diretamente pelos serviços da Comissão ou por uma agência de execução (AE). A AE age dentro dos limites da delegação definida pela Comissão e sob a sua supervisão. A responsabilidade geral pelo programa continua a caber à Comissão.

2. ESTRUTURA

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento LIFE, o Programa LIFE está estruturado em dois domínios — «Ambiente» e «Ação climática» — e quatro subprogramas:

1. No domínio do «Ambiente»:
 - O subprograma «Natureza e biodiversidade»;
 - O subprograma «Economia circular e qualidade de vida».
2. No domínio da «Ação climática»:
 - O subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas»;
 - O subprograma «Transição para energias limpas».

Durante o período de vigência do presente PTP, é atribuído um orçamento de 1 801 mil milhões de EUR ao domínio do «Ambiente» e um orçamento de 1 032,5 mil milhões de EUR ao domínio da «Ação climática»³.

Cada subprograma é descrito a seguir com os respetivos objetivos e domínios de intervenção.

Na execução de cada subprograma, a Comissão procurará assegurar que cada ação cumprirá o juramento ecológico de «não prejudicar»⁴ e não prejudicará nenhum dos objetivos dos outros

a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios» (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

³ Estes montantes não incluem as despesas de apoio, que ascendem a 106 milhões de EUR, para o período do PTP.

⁴ Ver: https://ec.europa.eu/info/publications/communication-european-green-deal_pt.

subprogramas⁵, procurando simultaneamente a criação de sinergias para alcançar uma visão holística do ambiente.

2.1. Subprograma «Natureza e biodiversidade» e domínios de intervenção conexos

Em conformidade com os objetivos específicos do programa enunciados no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento LIFE, o subprograma «Natureza e biodiversidade» terá por objetivo:

- desenvolver, demonstrar, promover e estimular a expansão de técnicas, métodos e abordagens inovadores (incluindo soluções baseadas na natureza e abordagens ecossistémicas) com vista a atingir os objetivos da legislação e das políticas da União nos domínios da natureza e da biodiversidade ou com elas relacionados, e contribuir para a base de conhecimentos e para a aplicação de boas práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000;
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União nos domínios da natureza e da biodiversidade ou com elas relacionados, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil, tendo igualmente em devida conta os possíveis contributos da ciência cidadã⁶;
- agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções/abordagens de sucesso para a implementação da legislação e das políticas relevantes da União no domínio da natureza e da biodiversidade, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

O Programa LIFE tem constituído um instrumento fundamental no apoio à aplicação da Diretiva Aves e da Diretiva *Habitats* desde 1992, tendo sido essencial e, em alguns casos, decisivo para garantir a criação da rede Natura 2000.

O balanço de qualidade das Diretivas Natureza⁷, o plano de ação para a natureza, a população e a economia⁸, bem como a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030⁹, sublinham a necessidade de aumentar os fundos destinados à natureza e à biodiversidade.

O subprograma «Natureza e biodiversidade» contribuirá para os objetivos da União Europeia em matéria de proteção, manutenção e restauração do capital natural da União nos seus ecossistemas marinhos, terrestres e de água doce, tal como descrito na Convenção sobre a

⁵ Por exemplo, ao ter em consideração o trabalho da Comissão Europeia no domínio do financiamento sustentável, incluindo a taxonomia da UE (https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/sustainable-finance_pt).

⁶ Trabalho científico realizado por membros do público em geral, muitas vezes em colaboração com cientistas profissionais e instituições científicas ou sob a sua direção.

⁷ Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2016) 472 final, de 16 de dezembro de 2016, «Balanço de qualidade da legislação da UE no domínio da natureza (Diretivas Aves e *Habitats*) — Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens» (a seguir designado por «balanço de qualidade das Diretivas Aves e *Habitats*»).

⁸ Comunicação COM(2017) 198 final da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 27 de abril de 2017, «Um plano de ação para a natureza, a população e a economia».

⁹ COM(2019) 640 final. Ver: https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt.

Diversidade Biológica¹⁰ e na Convenção de Berna¹¹. Em particular, contribuirá para a prossecução dos objetivos da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030¹², das Diretivas Aves¹³ e *Habitats*¹⁴, do Regulamento Espécies Exóticas Invasoras¹⁵, bem como dos objetivos pertinentes da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha¹⁶, da Diretiva-Quadro Água¹⁷ e da estratégia europeia para as regiões ultraperiféricas¹⁸.

É atribuído um montante indicativo de 1 103,5 mil milhões de EUR ao subprograma «Natureza e biodiversidade» para o período 2021-2024.

O subprograma relativo à natureza e à biodiversidade será executado principalmente através dos seguintes tipos de ações:

1. Continuação da tradicional abordagem ascendente, destinada a aplicar medidas práticas e eficazes para a melhoria do estado de conservação das espécies e *habitats*, da saúde dos ecossistemas e dos serviços conexos, através do cofinanciamento de projetos de ação normalizados (PAN; ver secção 4.1.1 *infra*). Todos os PAN devem ser concebidos de forma a obter, como resultado direto da sua execução, melhorias tangíveis para as espécies, *habitats*, ecossistemas e serviços conexos, a definir com base em objetivos específicos e mensuráveis (SMART). Em geral, os PAN devem incidir sobre o seguinte: 1) medidas de conservação e de restauração por zona («espaço para a natureza») e 2) medidas específicas adicionais dirigidas a espécies e ecossistemas/*habitats* com medidas que não as aplicadas em função da zona («proteção/salvaguarda das nossas espécies e *habitats*»);
2. Continuação da abordagem integrada para apoiar a plena aplicação dos quadros de ação prioritários (QAP)¹⁹ nacionais ou regionais e de outros instrumentos de planeamento relacionados com a política de biodiversidade da UE, através de projetos estratégicos para a natureza (PEN; ver secção 4.1.2 *infra*). Os PEN incluem ações de reforço das capacidades e de integração, nomeadamente através da mobilização de outras fontes de financiamento para a natureza e a biodiversidade. Os PEN também podem incluir ações de conservação específicas, em especial quando estas não puderem ser apoiadas através

¹⁰ Aprovada pela Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

¹¹ Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa, aprovada pela Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

¹² Ver: https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

¹³ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

¹⁴ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras (JO L 317 de 4.11.2014, p. 35).

¹⁶ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

¹⁷ Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

¹⁸ Ver Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento intitulada «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE» [COM(2017) 623 final].

¹⁹ Estabelecidos em conformidade com o artigo 8.º da Diretiva 92/43/CE.

da mobilização de financiamento adicional proveniente de outros programas de financiamento da UE (ver secção 4.1.2 *infra* sobre os PEN);

3. Uma abordagem estruturada para apoiar a execução de prioridades políticas específicas, através de convites restritos à apresentação de propostas no âmbito de «Outras ações» (OA — ver secção 4.1.4 *infra*);
4. Projetos de assistência técnica (AT), tal como definidos na secção 4.1.3 *infra*.

Os tipos de ações acima referidos podem abranger:

- (1) Medidas para promover e apoiar a conservação e a restauração em função da zona («espaço para a natureza»);
- (2) Medidas específicas adicionais dirigidas a espécies («salvaguarda das nossas espécies»);
- (3) Governação para facilitar a mudança de comportamento e/ou a alteração das práticas, da gestão do solo, da terra e da água, incluindo nas zonas marinhas, bem como a conservação dos recursos naturais, nomeadamente através do apoio à execução da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030²⁰ e da futura Estratégia Florestal Europeia para integrar os objetivos em matéria de biodiversidade nos setores pertinentes, reforçar a capacidade a todos os níveis e melhorar a base de conhecimentos sobre a natureza e a biodiversidade, designadamente para a monitorização, a contabilização e comunicação de informações, a análise e a avaliação *ex post*;
- (4) Garantia da conformidade ambiental e acesso à justiça.

As ações acima referidas visam, nomeadamente, a aplicação da Diretiva *Habitats*, da Diretiva Aves e do Regulamento Espécies Exóticas Invasoras, a inversão do declínio dos polinizadores, a recuperação de ecossistemas degradados e ricos em carbono e a melhoria da saúde e resiliência das florestas.

2.2. Subprograma «Economia circular e qualidade de vida» e domínios de intervenção conexos

Os objetivos específicos do subprograma «Economia circular e qualidade de vida» são os seguintes:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores com vista a atingir os objetivos da legislação e das políticas da União no domínio do ambiente e contribuir para a base de conhecimentos e, se for caso disso, para a aplicação de boas práticas;
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União no domínio do ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil;
- agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a implementação da legislação e das políticas relevantes da União no domínio do ambiente, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos

²⁰ COM(2019) 640 final.

setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

Este subprograma visa facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, um ambiente livre de substâncias tóxicas e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Contribuirá para as prioridades pertinentes da União Europeia:

- reduzindo o consumo de recursos e facilitando a transição para um ambiente sustentável, circular, livre de substâncias tóxicas, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas;
- desenvolvendo sistemas circulares, em consonância com o novo Plano de Ação para a Economia Circular²¹, e refletindo a sua ênfase em produtos sustentáveis, setores com utilização intensiva de materiais e de energia e modelos de negócio circulares para a retenção de valor. Será dada especial atenção aos projetos das regiões ultraperiféricas e insulares da UE;
- reduzindo a produção de resíduos em consonância com a Diretiva-Quadro Resíduos²² e reduzindo os resíduos perigosos tendo em conta o compromisso assumido pela UE no âmbito da Convenção de Basileia²³;
- melhorando a gestão dos resíduos no que diz respeito à recolha e armazenamento de resíduos, opções de valorização e eliminação em fim de vida, nomeadamente em ilhas, zonas costeiras ou terrestres remotas e regiões ultraperiféricas onde a gestão de resíduos enfrenta desafios específicos;
- reduzindo as emissões de poluentes para o ar e os mares, e garantindo ar e mares limpos para os cidadãos da UE, em conformidade com o acervo da UE e com os objetivos do plano de ação para a poluição zero;
- alcançando e mantendo um bom estado das massas de água da União;
- assegurando águas superficiais e subterrâneas limpas e em quantidade suficiente para a espécie humana e outras espécies, nomeadamente aumentando a eficiência da utilização da água;
- reduzindo a produção, utilização e emissões de produtos químicos perigosos, bem como a exposição dos seres humanos e do ambiente a esses produtos químicos;
- promovendo o desenvolvimento, a comercialização e a disseminação de substâncias, materiais e produtos seguros e sustentáveis desde a conceção;
- reduzindo a exposição a níveis de ruído nocivos;
- protegendo a qualidade dos solos da UE, prevenindo a degradação dos solos e aumentando a sua resiliência às ameaças climáticas, combatendo a desertificação através de práticas sustentáveis de gestão do solo e da terra, reparando os danos causados pela poluição do solo e reforçando a capacidade para melhorar a qualidade da água através da redução da lixiviação de nitratos e para reduzir as emissões através do armazenamento de carbono, bem como prevenindo e atenuando a impermeabilização dos solos.

²¹ COM(2020) 98 final, «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular — Para uma Europa mais limpa e competitiva».

²² Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.

²³ <http://www.basel.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/1275/Default.aspx>.

É atribuído um montante indicativo de 697,5 milhões de EUR ao subprograma «Economia circular e qualidade de vida» para o período 2021-2024.

Este montante será utilizado para financiar sobretudo PAN, projetos integrados estratégicos (PIE) e OA, centrando-se nos seguintes domínios:

- Economia circular, incluindo a recuperação de recursos provenientes de resíduos, a fim de acelerar a transição para um ambiente circular, sustentável, com impacto neutro no clima e livre de substâncias tóxicas, em que:
 - ✓ o valor dos produtos, materiais e recursos seja maximizado e mantido na economia durante o máximo de tempo possível;
 - ✓ o fabrico e a utilização dos produtos sejam sustentáveis; e
 - ✓ a produção de resíduos e a presença de substâncias nocivas sejam minimizadas.

Tal inclui ações a favor de produtos que sejam seguros e sustentáveis desde a conceção, a favor da produção e do consumo circulares e sustentáveis, bem como ações destinadas a aumentar a reparação, a reutilização, a remanufatura e a reciclagem de materiais e produtos. Inclui tecnologias, instrumentos e abordagens sustentáveis que são concebidos no âmbito da economia azul sustentável, como a melhoria da reciclabilidade das infraestruturas de energias renováveis ao largo da costa ou a reparação/reutilização de redes de pesca e subprodutos da pesca/aquicultura (por exemplo, escamas de peixes, conchas, etc.).

Abrange igualmente ações destinadas a apoiar o desenvolvimento de modelos de negócio de economia circular²⁴ e sistemas de cadeia de abastecimento mais curtos e diversificados que minimizem o impacto ambiental e reduzam a dependência externa. Estas devem basear-se em medidas abrangentes que visem todo o ciclo de vida dos produtos e materiais.

No que diz respeito à recuperação de recursos provenientes de resíduos, inclui ações em conformidade com a hierarquia dos resíduos para prevenir a produção de resíduos, aumentar a reparação e a reutilização dos produtos, melhorar a triagem e a descontaminação dos fluxos de resíduos e aumentar a reciclagem segura e de elevada qualidade dos materiais e produtos com base em sistemas de recolha seletiva sólidos e generalizados.

Tendo em conta a sua elevada utilização de recursos e o seu potencial de circularidade, as principais cadeias de valor dos produtos²⁵, como os têxteis, os produtos químicos (incluindo os plásticos), a construção e os edifícios, a eletrónica e as tecnologias da informação e comunicação (TIC), bem como as baterias e os veículos, receberão especial atenção com ações a implementar em todas as fases dos ciclos de vida pertinentes e envolvendo todas as partes interessadas.

- Ambiente e saúde: gestão sustentável baseada na proteção a longo prazo dos recursos naturais e das matérias-primas, na produção de bens e na prestação de serviços compatíveis com o ambiente, com vista a eliminar, prevenir ou minimizar os efeitos adversos e impactos negativos na saúde e no bem-estar dos cidadãos da União e melhorar a sua qualidade de vida, bem como no ambiente e nos ecossistemas marinhos e terrestres, incluindo:

²⁴ Modelos de negócio concebidos para manter os produtos e materiais em utilização durante o máximo de tempo possível e intensificar a sua utilização, a fim de obter o máximo valor desses produtos e materiais.

²⁵ Conforme definido no documento COM(2020) 98 final.

- Água e mares. A proteção e melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais e a prevenção e eliminação dos poluentes marinhos e da água, com vista a alcançar e manter um bom estado químico e ecológico de todas as massas de água da União, incluindo as zonas húmidas, o meio marinho, e a salvaguarda ativa da quantidade de água, bem como a redução de todas as pressões conexas;
 - Ar e ruído. A proteção do ar e a melhoria da qualidade do ar através da prevenção e/ou redução dos poluentes atmosféricos e do ruído, especialmente no ambiente urbano;
 - Solo. A recuperação, reparação, proteção e melhoria da saúde do solo, dentro dos limites naturais ou geridos dos ecossistemas, a fim de prestar serviços ecossistémicos, em especial para manter a produtividade vegetal e animal, manter ou melhorar a qualidade da água e do ar, apoiar a saúde humana e os *habitats* e prevenir a perda de solos;
 - Gestão de produtos químicos. Uma utilização mais sustentável das substâncias e misturas químicas, estromes e em artigos e produtos finais (incluindo, por exemplo, pesticidas, fertilizantes, agentes antimicrobianos e nanomateriais), uma melhor informação sobre a composição química dos produtos finais, a prevenção de acidentes e a respetiva aquisição informada, incluindo a promoção da interligação entre a gestão dos riscos químicos, a circularidade dos materiais e as alterações climáticas.
- Projetos de governação ambiental para incentivar mudanças comportamentais, que apoiarão a aplicação do Pacto Ecológico Europeu²⁶, o reforço das capacidades a todos os níveis, incluindo para a sociedade civil, a integração dos objetivos ambientais, as ações circulares e de eficiência na utilização dos recursos nos setores pertinentes, a melhoria da base de conhecimentos sobre o ambiente, incluindo a ecologização dos investimentos, a monitorização, contabilização e comunicação de informações sobre o ambiente, e contribuindo para o acompanhamento, análise e avaliação *ex post* das políticas.
 - A iniciativa global «Novo Bauhaus Europeu» (NEB). Trata-se de um projeto ambiental, económico e cultural para combinar conceção, sustentabilidade, acessibilidade e razoabilidade dos preços, a fim de contribuir para a concretização do Pacto Ecológico Europeu. Esta iniciativa terá igualmente em conta os elementos relativos à natureza e à biodiversidade.

2.3. Subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» e domínios de intervenção conexos

Os objetivos específicos do subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» são os seguintes:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores com vista a atingir os objetivos da legislação e das políticas da União no domínio da ação climática e contribuir para a base de conhecimentos e para a aplicação de boas práticas;
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União no domínio da ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do

²⁶ COM(2019) 640 final.

reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil;

- agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a implementação da legislação e das políticas relevantes da União no domínio da ação climática, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

O Programa LIFE contribuirá para a transformação da União numa sociedade com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas, mediante o apoio à execução da política climática da UE no âmbito do Pacto Ecológico Europeu²⁷ e a preparação desta para os desafios climáticos nos próximos anos e décadas.

O orçamento indicativo atribuído ao subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» para o período 2021-2024 é de 505,5 milhões de EUR. A maior parte será gasta em subvenções, especialmente, mas não só, em PAN e PIE.

Os seus domínios de intervenção serão os seguintes:

- Mitigação das alterações climáticas
 - Redução das emissões de gases com efeito de estufa, incluindo gases fluorados com efeito de estufa e substâncias que empobrecem a camada de ozono, em consonância com o objetivo de neutralidade climática da UE e a melhoria da eficiência energética, incluindo a abordagem do quadro político e comercial para o desenvolvimento e a implantação de produtos e serviços hipocarbónicos ou energeticamente eficientes, bem como através da promoção da transição do setor dos transportes.
 - Melhorar o funcionamento do sistema de comércio de licenças de emissão.
 - Apoio a práticas sustentáveis de gestão da terra, das florestas, do solo, dos mares e oceanos, que reduzam as emissões ou removam CO₂ da atmosfera.
 - Desenvolver e promover soluções para remover/sequestrar CO₂ da atmosfera. A captura e a remoção de carbono podem basear-se na natureza e ser associadas a projetos de recuperação, ou basear-se no armazenamento em meios específicos de longo prazo ou na utilização de produtos duradouros.
- Adaptação às alterações climáticas
 - Apoiar o desenvolvimento de políticas relacionadas com a adaptação e melhorar as estratégias e os planos de adaptação a todos os níveis e em todos os setores, em consonância com a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas²⁸;
 - Melhorar, promover e intensificar a utilização de instrumentos e soluções de vanguarda para a modelação da adaptação, a avaliação dos riscos, a gestão e o apoio à tomada de decisões; monitorização, comunicação de informações e avaliação da adaptação; e instrumentos de avaliação dos projetos *ex ante* para ajudar a identificar os benefícios conexos e os impactos positivos dos projetos de adaptação e de prevenção na economia;

²⁷ COM(2019) 640 final.

²⁸ COM(2021) 82 final.

- Apoiar a implantação de soluções viáveis baseadas na natureza na gestão das zonas terrestres, costeiras e marinhas, nomeadamente através de avaliações, orientações, reforço de capacidades e abordagens e produtos financeiros adequados;
 - Abordagens e soluções para adaptar as cidades e regiões às alterações climáticas, nomeadamente em apoio dos Pactos de Autarcas mundial e da UE e do Pacto Europeu para o Clima;
 - Abordagens e soluções para garantir um abastecimento estável e seguro de água doce de elevada qualidade, prevenir secas, reduzir o consumo de água, proteger e recuperar zonas húmidas, e prevenir inundações;
 - Soluções para tornar as infraestruturas e os edifícios resistentes às alterações climáticas e para reforçar a sua resiliência, nomeadamente através da utilização de infraestruturas azuis e verdes e da cooperação com organizações de normalização;
 - Apoiar a preparação para fenómenos meteorológicos extremos, designadamente a nível local e nas regiões ultraperiféricas;
 - Promover instrumentos financeiros e soluções inovadoras para lidar com os riscos induzidos pelo clima, bem como a colaboração público-privada para reduzir a percentagem de perdas económicas não seguradas relacionadas com o clima, nomeadamente melhorando a recolha e o acesso a dados relativos às perdas económicas relacionadas com o clima.
- Governança e informação em matéria de alterações climáticas, que incluirão ações que contribuam para a mitigação ou adaptação às alterações climáticas:
 - Incentivar mudanças de comportamento e de práticas, bem como melhorar o conhecimento e a sensibilização dos cidadãos, designadamente através do apoio à aplicação do Pacto Europeu para o Clima²⁹, integrando as ações de redução das emissões e de eficiência na utilização dos recursos nos setores pertinentes;
 - Conceção e aplicação de estratégias em matéria de clima e energia ou de estratégias até meados do século a nível local, regional e nacional;
 - Melhorar a monitorização, contabilização e comunicação de informações sobre gases com efeito de estufa e contribuir para o acompanhamento, análise e avaliação *ex post* das políticas;
 - Informações sobre boas práticas e sensibilização para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, nomeadamente para as políticas e os investimentos em infraestruturas resistentes às alterações climáticas;
 - Desenvolvimento de serviços climáticos e promoção da ciência climática;
 - Conceção e promoção de instrumentos financeiros sustentáveis e apoio à diplomacia climática.

O subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» pode abranger atividades relacionadas com a eficiência energética e as energias renováveis, na medida em que não estejam abrangidas pelos convites à apresentação de propostas no âmbito do subprograma «Transição para energias limpas» nesse mesmo ano.

²⁹ COM(2019) 640 final.

2.4. Subprograma «Transição para energias limpas» e domínios de intervenção conexos

Os objetivos específicos do subprograma «Transição para energias limpas» são os seguintes:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores com vista a atingir os objetivos da legislação e das políticas da União no domínio da transição para as energias renováveis sustentáveis e do aumento da eficiência energética, e contribuir para a base de conhecimentos e para a aplicação de boas práticas;
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União no domínio da transição para as energias renováveis sustentáveis ou do aumento da eficiência energética, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil;
- agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a implementação da legislação e das políticas relevantes da União no domínio da transição para as energias renováveis sustentáveis ou do aumento da eficiência energética, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

Este subprograma financiará as atividades que respondem aos temas específicos definidos nos convites anuais à apresentação de propostas que se baseiam na lista de temas prioritários. Outras atividades relacionadas com a eficiência energética e as energias renováveis que não satisfaçam os requisitos específicos dos convites à apresentação de propostas definidos ao abrigo deste subprograma podem ser apresentadas no âmbito dos convites do subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas».

O subprograma visará facilitar a transição para uma economia energeticamente eficiente, baseada nas energias renováveis, com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas, financiando ações de coordenação e apoio em toda a Europa. Estas ações visam suprimir os entraves do mercado que obstam à transição socioeconómica para a energia sustentável, envolvendo normalmente múltiplas partes interessadas de pequena e média dimensão, múltiplos intervenientes, incluindo autoridades públicas locais e regionais e organizações sem fins lucrativos, e envolvendo os consumidores.

O subprograma contribuirá para a execução das ações relacionadas com a energia no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, incluindo a Iniciativa Vaga de Renovação para o setor da construção, e dará a devida atenção aos territórios não ligados às redes europeias, como as regiões ultraperiféricas da UE. Contribuirá para os objetivos de transição justa, acompanhando os territórios e os grupos de cidadãos negativamente afetados pela transição dos combustíveis fósseis para as energias limpas, reforçando as capacidades dos intervenientes e promovendo os investimentos em energias limpas, principalmente na eficiência energética e em fontes de energia sustentáveis e renováveis disponíveis localmente. As atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico não serão incluídas³⁰.

É atribuído um montante indicativo de 527 milhões de EUR ao subprograma «Transição para energias limpas» para o período 2021-2024.

³⁰ O desenvolvimento tecnológico, a investigação e a inovação para a transição para as energias limpas serão financiados no âmbito do Horizonte Europa.

Uma parte significativa deste orçamento será utilizada para financiar ações de coordenação e apoio (ACA) ao abrigo de subvenções para OA durante o período de quatro anos, sendo que a possibilidade de financiar PAN só está prevista a partir de 2023.

Abrangerá os seguintes domínios de intervenção:

- **Criar um quadro político nacional, regional e local de apoio à transição para as energias limpas:**

Aumentar a coerência da governação da transição energética a diferentes níveis, reforçando o diálogo entre as várias partes interessadas e aumentando a capacidade das autoridades públicas para cumprirem os planos nacionais em matéria de energia e clima e/ou outros planos e estratégias (por exemplo, planos de transição justa, estratégias de renovação a longo prazo, estratégias de eletrificação do sistema de transportes). Apoiar a elaboração e a aplicação efetiva de políticas em matéria de energias limpas, incluindo a legislação pertinente da União relativa aos produtos e consumidores de energia, na UE e em países terceiros. Apoiar ações que ponham em prática as disposições de habilitação incluídas na legislação europeia em matéria de energias limpas.

- **Acelerar a implantação de tecnologias, a digitalização, os novos serviços e modelos de negócio e o reforço das competências profissionais conexas no mercado para a transição para as energias limpas:**

Fornecer apoio à descarbonização dos setores dos edifícios, industrial e terciário, promovendo a aceitação pelo mercado de soluções inovadoras, incluindo a digitalização e a conceção circular, em consonância com o objetivo de neutralidade climática. Acelerar a transição para as energias limpas, permitindo o desenvolvimento de novos serviços de valor acrescentado e modelos de negócio inovadores. A implantação de tecnologias e soluções inovadoras deve ser acompanhada de medidas que abordem os entraves do mercado, incluindo o apoio ao desenvolvimento e à implantação de novas competências e quadros (rótulos, certificados, normas tecnológicas e não tecnológicas³¹, por exemplo para a interoperabilidade, etc.).

- **Atrair financiamento privado para as energias sustentáveis:**

Para ampliar os investimentos em energias sustentáveis, é necessário disponibilizar diferentes fluxos de capitais, abordando tanto a oferta como a procura de financiamento e utilizando eficazmente os fundos públicos. As atividades do lado da oferta incluem: recolha de dados, metodologia e gestão dos riscos com base em dados concretos; harmonização da definição e medição dos investimentos sustentáveis; conceção de mecanismos, produtos, serviços e práticas de financiamento inovadores; normalização e agregação de projetos e investimentos; simplificação do processo para os investidores; reforço das capacidades e diálogo. As atividades devem contribuir para a política e a legislação da UE no domínio do financiamento sustentável³².

- **Apoiar o desenvolvimento de projetos de investimento locais e regionais:**

Reforçar as capacidades das autoridades públicas locais e dos investidores privados, designadamente dos investidores coletivos comunitários. Facilitar o diálogo com o setor financeiro para realizar investimentos em energias sustentáveis, incluindo ações específicas que contribuam para uma sociedade justa e para uma transição energética justa nas regiões da UE mais dependentes de combustíveis fósseis ou de processos com utilização intensiva de carbono. Promover a contratação pública de obras, fornecimentos e

³¹ Como a ontologia SAREF <https://saref.etsi.org/>.

³² https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/sustainable-finance_pt.

serviços eficientes em termos energéticos e de recursos. Apoiar abordagens adaptadas aos intervenientes locais para desenvolver conceitos de investimento, implementar inovações organizacionais e agrupar projetos. Melhorar as condições de mercado e desenvolver novas ofertas integradas de serviços de energias sustentáveis nos edifícios, transportes, portos e nas PME.

- **Envolver e capacitar os cidadãos na transição para as energias limpas:**

Ajudar os cidadãos a desempenharem um papel ativo na transição para as energias limpas, incluindo um apoio específico a ações coletivas, iniciativas das comunidades e dos cidadãos e desenvolvimento de novos serviços energéticos e inovações sociais. Reforçar a colaboração entre as autoridades locais e as iniciativas dos cidadãos. Apoiar ações que contribuam para atenuar a pobreza energética. Promover a literacia energética e o comportamento energético sustentável dos cidadãos, em especial das gerações mais jovens.

3. REPARTIÇÃO DOS FUNDOS

A repartição plurianual dos fundos dentro de cada subprograma entre os diferentes tipos de financiamento (em milhões de EUR) é apresentada no quadro seguinte para o período 2021-2024³³.

Na secção 4.1.2 abaixo são apresentados mais pormenores sobre a repartição dos fundos por tipo de subvenção, incluindo o montante máximo para PEN e PIE.

Em milhões de EUR	Montantes afetados a projetos nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE			Outras atividades	Total (1)+(2)+(3) + (4)
	1) Projetos financiados por subvenções	2) Operações de financiamento misto	3) Projetos financiados por outras formas de financiamento		
Subprograma montantes em milhões de EUR				4) Atividades financiadas através de contratos públicos e não abrangidas em 3)	
1.Natureza e biodiversidade	926,69	7,50	70,93	98,42	1 103,54
2.Economia circular e qualidade de vida	599,29	7,50	45,28	45,48	697,54
3.Mitigação e adaptação às alterações climáticas	419,07	0,00	45,25	41,20	505,52

³³ Para o subprograma «Transição para energias limpas», as subvenções para OA incluirão ACA e subvenções a beneficiários identificados nos termos do artigo 195.º, alínea f), do Regulamento Financeiro.

4. Transição para energias limpas	412,22	0,00	85,00	29,86	527,08
TOTAL	2 357,27	15,00	246,46	214,96	2 833,68

Nota: estes montantes não incluem as despesas de apoio, que ascendem a 106 milhões de EUR.

A repartição entre os diferentes tipos de financiamento é de natureza indicativa. São possíveis alterações dentro dos seguintes limites:

- em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento LIFE, pelo menos 60 % dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados através de subvenções de ação concedidas a título do domínio do «Ambiente» são dedicados a subvenções para projetos de apoio ao subprograma «Natureza e biodiversidade»;
- em conformidade com o artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE, pelo menos 85 % do orçamento do Programa LIFE é atribuído a subvenções, a instrumentos financeiros sob a forma de operações de financiamento misto e a projetos financiados por outras formas de financiamento na medida especificada na secção 5.5;

As ações atribuídas a projetos nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE ascendem a 2 372,27 milhões de EUR, o que representa 83,7 % do orçamento do Programa LIFE (incluindo despesas de apoio).

- de acordo com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento LIFE, a Comissão deve certificar-se de que os fundos não utilizados num determinado convite à apresentação de propostas sejam redistribuídos entre os vários tipos de ações referidos no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento LIFE no mesmo domínio.

Os fundos acima referidos podem ser geridos em regime de gestão direta ou indireta, dentro dos limites do Regulamento Financeiro e do Regulamento LIFE.

4. SUBVENÇÕES

O montante global indicativo consagrado a subvenções para o período 2021-2024 é de 2 357,27 mil milhões de EUR, dos quais 97,65 % são afetados, a título indicativo, a subvenções de ação e 2,35 % a subvenções de funcionamento.

A seguir são apresentados os montantes por tipo de ação e, se for caso disso, domínios de intervenção. Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento LIFE, os fundos não utilizados de um convite à apresentação de propostas podem ser redistribuídos entre os vários tipos de ação no mesmo domínio.

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento LIFE, as ações financiadas pelo Programa LIFE devem estar excepcionalmente abertas à participação de entidades jurídicas de todos os países terceiros não associados ao Programa LIFE, desde que:

- a sua participação seja necessária para alcançar os objetivos da ação, a fim de assegurar a eficácia das intervenções realizadas na União e/ou nos países e territórios ultramarinos a ela ligados; e
- as entidades suportem, em princípio, os custos da sua participação na ação.

Tipo de ação	Dotação em milhões de EUR	Taxa de cofinanciamento ³⁴	Período de elegibilidade máximo
--------------	---------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

³⁴ A taxa de cofinanciamento é calculada a partir das despesas elegíveis do projeto.

	Subprograma «Natureza e biodiversidade»	Subprograma «Economia circular e qualidade de vida»	Subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas»	Subprograma «Transição para energias limpas»	Total		
Projetos de ação normalizados	547,77	350,30	280,44	20,50	1 199,01	Máx. 60 % Máx. 67 % ou máx. 75 % em condições específicas	10 anos
Projetos estratégicos para a natureza	280,00				280,00	Máx. 60 %	14 anos
Projetos integrados estratégicos		210,70	125,00	0,00	335,70	Máx. 60 %	14 anos
Assistência técnica	15,42	13,28	2,85	1,60	33,16	Máx. 60 % Máx. 95 % em condições específicas	5 anos
Outras ações	55,50	19,00	0,30	379,12	453,92	Máx. 95 % Máx. 100 % para a continuação do programa BEST	10 anos
Subvenções de funcionamento	28,00	6,00	10,48	11,00	55,48	Máx. 70 %	3 anos
Total	926,69	599,29	419,07	412,22	2 357,27		

Em conformidade com as disposições do Regulamento LIFE e do Regulamento Financeiro, algumas das atividades a seguir enumeradas podem ser executadas em regime de gestão indireta, se for caso disso, tendo em conta as condições específicas da sua execução.

4.1. Subvenções de ação

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento LIFE, o Programa LIFE pode prever diferentes tipos de subvenções de ação:

- 1) Projetos de ação normalizados (PAN);
- 2) Projetos estratégicos para a natureza (PEN);
- 3) Projetos integrados estratégicos (PIE);
- 4) Projetos de assistência técnica (PAT);
- 5) Outras ações (OA).

4.1.1. *Projetos de ação normalizados (PAN)*

Estes projetos representam os projetos LIFE tradicionais destinados a:

- desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores;
- contribuir para a base de conhecimentos e para a aplicação de boas práticas;
- apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil;

- agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a implementação da legislação e das políticas relevantes da União, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento³⁵.

O montante indicativo atribuído aos PAN para o período 2021-2024 é de 1 999 mil milhões de EUR, dos quais 13 milhões de EUR serão pré-afetados aos projetos do Novo Bauhaus Europeu. Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento LIFE, os fundos não utilizados de um convite à apresentação de propostas podem ser redistribuídos entre os vários tipos de ação no mesmo domínio.

4.1.1.1. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento para os PAN, em regra, não pode exceder 60 % dos custos totais elegíveis do projeto, com exceção dos projetos no domínio da natureza e biodiversidade relativos a:

- quaisquer *habitats* ou espécies prioritários para a aplicação da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva *Habitats* da UE), enumerados nos anexos pertinentes desta diretiva;
- quaisquer espécies de aves consideradas «prioritárias para efeitos de financiamento» pelo Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico e Científico, criado nos termos do artigo 16.º da Diretiva 2009/147/CE (Diretiva Aves da UE);
- qualquer tipo de *habitat* ou espécie constante dos anexos da Diretiva *Habitats* cujo estado de conservação tenha sido classificado como desfavorável-mau e com uma tendência decrescente (U2-) nas mais recentes avaliações das regiões biogeográficas a nível da UE e a nível nacional;
- qualquer tipo de *habitat* ou espécie (exceto espécies de aves) cujo estado de ameaça a nível da UE tenha sido classificado como «em perigo» ou pior na versão publicada mais atualizada das listas vermelhas europeias de espécies ou *habitats* (https://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/species/redlist/index_en.htm; e https://ec.europa.eu/environment/nature/knowledge/redlist_en.htm), incluindo em territórios não abrangidos por estas listas;
- quaisquer outros *habitats* ou espécies em territórios não abrangidos pelas listas vermelhas europeias de espécies e *habitats*, cujo estado de ameaça tenha sido classificado como «em perigo» ou pior na versão publicada mais atualizada das listas vermelhas mundiais de espécies ou *habitats* da UICN.

Para estes projetos no domínio da natureza e biodiversidade, a taxa de cofinanciamento pode atingir 75 % dos custos totais elegíveis, desde que o projeto vise exclusivamente *habitats* e/ou espécies prioritários, tal como acima descrito. Os candidatos terão de argumentar na sua proposta que todas as ações estão claramente adaptadas aos *habitats* ou espécies beneficiários elegíveis para cofinanciamento a 75 %.

Caso contrário, um projeto que vise *habitats* e/ou espécies prioritários e não prioritários pode receber uma taxa de cofinanciamento de até 67 %, desde que essas espécies ou *habitats* prioritários representem uma clara orientação do projeto e que a maioria das suas ações seja concebida para visar explicitamente e de forma direta as espécies ou *habitats* prioritários, trazendo-lhes benefícios diretos concretos. As propostas que visem espécies ou *habitats* prioritários que apenas beneficiarão indiretamente das ações previstas ou em que essas

³⁵ Artigo 2.º, n.º 4, e artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento LIFE.

espécies ou *habitats* representem apenas um objetivo menor não serão elegíveis para a taxa de cofinanciamento de 67 %.

4.1.1.2. Período de elegibilidade

O período de elegibilidade máximo para os PAN é de dez anos. Tal justifica-se tendo em conta a complexidade de determinados projetos e o facto de poderem ser necessárias prorrogações para acontecimentos imprevistos (por exemplo, condições meteorológicas extremas).

4.1.2. *Projetos estratégicos (PE)*

Os PE incluem:

- (1) Projetos estratégicos para a natureza;
- (2) Projetos integrados estratégicos.

4.1.2.1. Projetos estratégicos para a natureza (PEN)

De acordo com o artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento LIFE, os PEN apoiam a consecução dos objetivos da União no domínio da natureza e biodiversidade mediante a execução de programas de ação coerentes nos Estados-Membros para integrar esses objetivos e as prioridades noutras políticas e instrumentos de financiamento, inclusive mediante a execução coordenada dos quadros de ação prioritários (QAP) estabelecidos nos termos da Diretiva 92/43/CEE.

Os PEN incidirão nas seguintes estratégias e planos:

- O QAP em conformidade com o artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva *Habitats*); e
- Outros planos ou estratégias adotados a nível internacional, nacional, regional ou multirregional pelas autoridades responsáveis pela natureza e pela biodiversidade que apliquem a política ou a legislação da UE em matéria de natureza e/ou biodiversidade e incluam ações ou metas específicas e mensuráveis, com um calendário e um orçamento claros.

Os PEN baseiam-se, em grande medida, na experiência adquirida com projetos integrados no domínio da natureza no âmbito do Programa LIFE 2014-2020. No entanto, embora os projetos integrados no domínio da natureza se centrassem exclusivamente na execução dos quadros de ação prioritários (QAP), os PEN têm um âmbito mais vasto, em consonância com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, e centram-se mais na integração.

Dependendo das necessidades de cada Estado-Membro (ou regiões) identificadas nos seus QAP ou noutros planos de ação relativos à natureza e à biodiversidade (que devem estar disponíveis no momento da apresentação de uma proposta completa de PEN), o conjunto de medidas a incluir num programa de ação PEN deve incluir o seguinte:

- ações de apoio institucional e de reforço das capacidades;
- mobilização e coordenação de financiamento adicional para ações complementares, em especial a partir de outros instrumentos e programas de financiamento da UE.

Além disso, os PEN também podem incluir medidas de conservação concretas, em especial quando estas não possam ser apoiadas através de outros programas de financiamento da UE.

As autoridades competentes em matéria de natureza e biodiversidade e responsáveis pela execução dos QAP devem participar nas propostas de PEN, na qualidade de candidatos ou, em casos devidamente justificados, como beneficiários associados.

A repartição indicativa dos PEN, no período 2021-2027, deve ser a seguinte:

Referência: Dados do Eurostat	Países	Coefficiente
Estados-Membros de menor dimensão (menos de 30 000 km ²)	Chipre, Luxemburgo, Malta, Eslovénia	1
Estados-Membros de dimensão média (entre 30 000 e 100 000 km ²)	Áustria, Bélgica, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estónia, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Países Baixos, Portugal, Eslováquia	2
Estados-Membros de maior dimensão (mais de 100 000 km ²)	Bulgária, Alemanha, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Polónia, Roménia, Suécia	3

O coeficiente atribuído a cada grupo de países designa a dimensão indicativa do apoio prestado por país através dos PEN no período 2021-2027.

O coeficiente constante do quadro acima fornece uma indicação da parte do cofinanciamento da UE disponível para PEN em 2021-27, tendo em conta que o coeficiente 1 corresponde, a título indicativo, a 10 milhões de EUR de cofinanciamento da UE, o coeficiente 2 corresponde a 20 milhões de EUR de cofinanciamento da UE e o coeficiente 3 a 30 milhões de EUR. Embora todos os Estados-Membros sejam incentivados a apresentar uma única proposta de PEN de grande dimensão, cujo volume financeiro se deve basear no quadro acima, o apoio LIFE pode ser dividido em dois ou mais PEN nos Estados-Membros onde tal seja devidamente justificado. A fim de garantir uma cobertura geográfica dos Estados-Membros da UE por PEN tão alargada quanto possível até 2027, as autoridades regionais que ponderem apresentar um PEN são fortemente encorajadas a colaborar com outras regiões aquando da preparação da sua proposta.

Embora tentando assegurar um equilíbrio geográfico, a concessão de subvenções continuará a ser competitiva. Não será concedida qualquer subvenção a propostas que, na sequência da avaliação, não tenham atingido a pontuação mínima de aprovação. O financiamento de uma proposta de um Estado-Membro que ainda não tenha beneficiado de uma subvenção para um PEN será considerado prioritário em comparação com outras propostas de Estados-Membros que já tenham um ou mais PEN, apenas se exceder a pontuação mínima de aprovação.

A execução coordenada de PEN entre Estados-Membros é fortemente incentivada, recorrendo também às plataformas de coordenação e cooperação transnacionais previstas nas estratégias macrorregionais da UE, quando os Estados-Membros participam nessas estratégias³⁶.

As sobreposições no tempo entre projetos integrados no domínio da natureza e PEN num determinado Estado-Membro/região não estão *a priori* excluídas, se houver clareza quanto ao valor acrescentado e à complementaridade temática dos PEN em comparação com os projetos integrados.

³⁶ As estratégias macrorregionais da UE são quadros de cooperação para uma melhor coordenação das ações e dos fundos numa zona geográfica transnacional específica (macrorregião) e têm como prioridade comum o ambiente (incluindo a proteção da natureza) e o clima. As principais características das estratégias são a abordagem intersetorial, a governação a vários níveis e a participação das partes interessadas. Para mais informações: https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/cooperation/macro-regional-strategies/.

4.1.2.2. Projetos integrados estratégicos (PIE)

De acordo com o artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento LIFE, estes projetos apoiam a execução, numa escala regional, multirregional, nacional ou transnacional, das estratégias ou dos planos de ação para o ambiente ou para o clima elaborados pelas autoridades dos Estados-Membros e exigidos pela legislação ou pelas políticas específicas da União em matéria de ambiente e de clima ou, na medida em que sejam relevantes, em matéria de energia, garantindo em simultâneo a participação das partes interessadas e promovendo a coordenação e a mobilização de, pelo menos, uma outra fonte de financiamento da União, nacional ou privada.

As estratégias e os planos visados pelos PIE serão os seguintes:

- No âmbito do subprograma «Economia circular e qualidade de vida»:
 - Economia circular: planos de ação, estratégias, roteiros ou similares para a economia circular³⁷ a nível nacional ou regional, que:
 - sejam aprovados oficialmente;
 - incluam ações ou metas específicas e mensuráveis, com um calendário claro; e
 - estejam em conformidade ou complementem os objetivos do Plano de Ação da UE para a Economia Circular.
 - Resíduos: planos nacionais e regionais de gestão de resíduos (PGR) nos termos do artigo 28.º da Diretiva-Quadro Resíduos e/ou programas de prevenção de resíduos, tal como previsto no artigo 29.º da Diretiva-Quadro Resíduos;
 - Água: planos de gestão de bacias hidrográficas (PGBH) nos termos do anexo VII da Diretiva-Quadro Água, planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI) nos termos da Diretiva Inundações, estratégias marinhas nos termos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha;
 - Ar: planos de qualidade do ar nos termos da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente ou programas nacionais de controlo da poluição atmosférica (PNCPA) de acordo com a Diretiva Limites Nacionais de Emissão.
- No âmbito do subprograma «Mitigação e adaptação às alterações climáticas»:
 - Planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC) [Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática];
 - Planos nacionais de ação para a eficiência energética (PNAEE);
 - Planos de ação ou estratégias de adaptação nacionais ou regionais;
 - Planos de ação urbanos ou baseados numa comunidade, pioneiros na transição para uma sociedade com impacto neutro no clima e/ou resiliente às alterações climáticas;

³⁷ Um plano de ação, estratégia, roteiro ou similar para a economia circular é um documento oficial, adotado através do processo legislativo aplicável a nível nacional ou regional, que introduz uma visão e propõe linhas de ação/políticas para acelerar a transição para uma economia circular a nível nacional ou regional, em consonância com os objetivos do Plano de Ação da UE para a Economia Circular. O documento deve ter uma abordagem abrangente, visando, entre outros aspetos, o ciclo de vida dos produtos e/ou materiais. Para ser considerado elegível, o plano deve ter metas, ações ou medidas específicas e mensuráveis — com um calendário claro — que permitam acompanhar a contribuição do PI para a sua execução. A denominação pode variar, por exemplo, estratégias para a economia circular, roteiros para a economia circular, quadros para a economia circular, etc. Os planos devem, de preferência, transpor as fronteiras políticas e envolver uma coordenação interministerial. A Comissão considera que essas estratégias-quadro constituem uma das formas mais eficazes para progredir no sentido da economia circular nos Estados-Membros e incentiva-os a adotá-las e a aplicá-las.

- Roteiros económicos que contribuam para a neutralidade climática ou estratégias de mitigação dos gases com efeito de estufa, de âmbito nacional, regional ou específico de um setor/indústria.

A Comissão procurará assegurar a cobertura geográfica máxima dos PIE, atribuindo, a título indicativo, pelo menos um PIE por Estado-Membro no âmbito de cada subprograma.

No caso de PIE à escala transnacional, é incentivada a utilização das plataformas de coordenação e cooperação transnacionais previstas nas estratégias macrorregionais da UE, quando os Estados-Membros participam nessas estratégias.

4.1.2.3. Montantes máximos

Na sequência da experiência positiva adquirida com os projetos integrados no âmbito do LIFE 2014-2020, o montante total máximo atribuído a PEN será de 280 milhões de EUR, o que representa 30 % do orçamento global atribuído a subvenções no âmbito do subprograma «Natureza e biodiversidade». O montante total máximo atribuído a PIE no âmbito dos subprogramas «Economia circular e qualidade de vida» e «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» será de 336 milhões de EUR e 33 % do orçamento global atribuído a subvenções no âmbito destes subprogramas. O montante global atribuído a PEN e PIE será de cerca de 26 % do orçamento global do Programa LIFE atribuído a subvenções.

4.1.2.4. Taxa de cofinanciamento

Para os PEN e PIE, a taxa de cofinanciamento não pode exceder 60 % dos custos totais elegíveis do projeto.

4.1.2.5. Período de elegibilidade

Tendo em conta que os planos estratégicos abrangem a execução do plano de ação, o período de elegibilidade máximo é de 14 anos.

4.1.3. *Projetos de assistência técnica (projetos de AT)*

Nos termos do artigo 2.º, ponto 3, do Regulamento LIFE, os projetos de AT podem incluir as seguintes atividades:

- A participação em projetos de ação normalizados e a preparação de PEN e PIE (AT-PP);
- A preparação para facilitar a ampliação e a replicação de resultados de outros projetos financiados pelo Programa LIFE, pelos seus antecessores ou por outros programas da União, bem como para aceder a outros instrumentos financeiros da União (AT-R);
- O reforço das capacidades das autoridades dos Estados-Membros com uma taxa de participação efetiva baixa no Programa LIFE, com vista a melhorar os serviços dos pontos de contacto nacionais em toda a UE e melhorar a qualidade global das propostas apresentadas (AT-CAP).

O montante indicativo para os projetos de AT é de 33,16 milhões de EUR. Este montante poderia ser reforçado com o montante previsto para o financiamento misto (ver secção 5.3.1), caso, tendo em conta a fase de desenvolvimento do investimento correspondente, fosse adequado conceder subvenções não acompanhadas de instrumentos financeiros.

A seguinte pré-afetação indicativa dos fundos está prevista para 2021-2024, tendo em conta que os fundos não utilizados podem ser redistribuídos entre diferentes tipos de projetos no mesmo domínio, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento LIFE:

- para AT-PP, a título indicativo, 3,16 milhões de EUR;
- para AT-CAP, 9 milhões de EUR;
- para AT-R, cerca de 21 milhões de EUR.

4.1.3.1 Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para os projetos de AT será de 60 % dos custos elegíveis, com exceção dos projetos destinados a melhorar a participação efetiva no Programa LIFE (AT-CAP). Estes projetos relacionados com as atividades das autoridades dos Estados-Membros, tal como definidos no artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento LIFE, terão uma taxa máxima de cofinanciamento de 95 % dos custos elegíveis, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento LIFE.

4.1.3.2 Projetos para a preparação de PEN ou PIE (AT-PP)

Estes projetos destinam-se a prestar apoio financeiro aos candidatos na preparação de um PEN ou de um PIE com uma contribuição máxima do Programa LIFE de 70 000 EUR.

Representam a continuação dos projetos de assistência técnica financiados ao abrigo do Programa LIFE 2014-2020.

4.1.3.3. Projetos para facilitar a ampliação ou a replicação de resultados (AT-R)

Estes projetos destinam-se a facilitar a ampliação ou a replicação de resultados financiados ao abrigo do Programa LIFE ou, se for caso disso para cumprir os objetivos do Programa LIFE, ao abrigo de outros fundos da UE, nomeadamente através da preparação para o acesso a outros instrumentos financeiros da União.

Estes projetos poderão cofinanciar as atividades necessárias para:

- (1) Preparar a ampliação e/ou a replicação de resultados de projetos LIFE anteriores ou de outros programas da União;
- (2) Facilitar o acesso de uma operação que contribua para os objetivos do Programa LIFE ao InvestEU ou a outros instrumentos financeiros.

Este apoio ao investimento e à replicação afigura-se estratégico para apoiar a concretização de investimentos ecológicos no terreno.

Serão disponibilizados recursos financeiros para financiar investimentos ecológicos — por exemplo, a criação de uma nova iniciativa relativa ao capital natural e à economia circular no âmbito do InvestEU, que mobilizará, pelo menos, 10 mil milhões de EUR nos próximos 10 anos, dos quais 3 mil milhões de EUR estão previstos para o período 2021-2024. No entanto, a procura de investimentos em projetos ambientais depara-se frequentemente com grandes obstáculos, como a capacidade administrativa limitada das autoridades nacionais, regionais e locais, a falta de conhecimentos especializados em matéria de sustentabilidade e de sensibilização dos promotores públicos e privados, a perceção de um risco elevado, a necessidade de ter uma perspetiva a longo prazo para o retorno financeiro dos investimentos e as preocupações quanto à viabilidade financeira dos projetos.

Tal implica a necessidade de um apoio financeiro específico destinado a ajudar a criar uma reserva de projetos inovadores e sustentáveis.

Este apoio financeiro pode assumir a forma de subvenções, para a realização de alguns estudos preliminares, ou de financiamento misto, caso as subvenções sejam acompanhadas de recursos reembolsáveis, tais como empréstimos, financiamento por capitais próprios ou apoio orçamental (ver secção 5.3.1).

4.1.3.4. Projetos de reforço das capacidades das autoridades dos Estados-Membros com uma taxa de participação efetiva baixa (AT-CAP)

Estes projetos de AT visam reforçar a capacidade das autoridades dos Estados-Membros para melhorar a participação efetiva no Programa LIFE.

Taxa de participação efetiva baixa: definição

O conceito de «taxa de participação efetiva baixa» engloba as noções de participação baixa e de participação ineficaz.

Estes dois elementos serão ponderados, tal como indicado no considerando 32 do Regulamento LIFE, tendo em conta: a população e a densidade populacional, a área total de sítios Natura 2000 de cada Estado-Membro expressa em proporção da área total da rede Natura 2000 e a proporção do território de cada Estado-Membro abrangida por sítios Natura 2000.

O fator Estado-Membro (FEM) terá em consideração:

- A = população (% da população da UE)
- B = densidade populacional (% comparada com a densidade populacional mais elevada)
- C = área da rede Natura 2000 (% da área total da rede Natura 2000 da UE)
- D = área da rede Natura 2000 (% da área total do Estado-Membro)

Uma vez que o subprograma «Natureza e biodiversidade» representa cerca de 40 % do orçamento total, C e D serão considerados até 40 %.

$$\text{FEM} = (A+B) * 40 \% (C+D)$$

Para a definição de «taxa de participação efetiva baixa», a Comissão tenciona ter em conta dois critérios:

1. Participação baixa: um país regista uma participação baixa quando a percentagem de propostas apresentadas dividida pelo fator acima indicado para esse país se situa entre os dois terços mais baixos;
2. Participação ineficaz: um país tem uma participação não efetiva quando a taxa de sucesso (número de projetos selecionados de entre as propostas apresentadas) dividida pelo fator acima indicado para esse país se situa entre os dois terços mais baixos.

Qualquer país que se enquadre numa das duas categorias acima referidas será considerado elegível para estes projetos.

Cada país pode beneficiar de uma subvenção para apenas um AT-CAP com uma taxa de participação efetiva baixa no período abrangido pelo presente programa de trabalho plurianual.

O cálculo para determinar a lista de países elegíveis será efetuado pela Comissão tendo em conta os últimos três anos relativamente aos quais existem dados disponíveis. Os resultados serão apresentados aos Estados-Membros antes do lançamento de cada convite à apresentação de propostas.

Atividades elegíveis

A Comissão espera que cada proposta se baseie numa análise das necessidades que identifique as atividades mais eficazes para fazer face à taxa de participação baixa e/ou de participação ineficaz dos diferentes tipos de candidatos (organizações públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil).

As atividades elegíveis são as seguintes:

- Ações de execução, tais como atividades de formação, campanhas de informação específicas;
- Ações de acompanhamento e avaliação para avaliar o impacto real das ações de execução;

- Ações de comunicação e divulgação;
- Ações de gestão de projetos e de controlo da qualidade.

A Comissão espera que o orçamento seja proporcional às atividades que serão executadas no âmbito de cada projeto para fazer face à taxa de participação baixa e/ou ineficaz dos diferentes tipos de candidatos.

4.1.3.5. Período de elegibilidade máximo para a execução dos projetos de AT

Tendo em conta os diferentes temas abrangidos pelos projetos de AT, o período de elegibilidade máximo é de cinco anos.

4.1.4. Outras ações (OA)

A Comissão identificou algumas necessidades específicas que devem ser satisfeitas através de «Outras ações».

Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento LIFE, as «Outras ações» incluirão:

- Ações de coordenação e apoio (ACA) para a transição para as energias renováveis e o aumento da eficiência energética. Estas ações visam suprimir os entraves do mercado que obstam à transição socioeconómica para as energias renováveis e ao aumento da eficiência energética, incluindo o reforço das capacidades, a divulgação de informações e de conhecimentos e a sensibilização;
- Um Regime de pequenas subvenções dedicadas à biodiversidade (BEST);
Com base na experiência adquirida com os regimes de pequenas subvenções no âmbito da iniciativa BEST da UE, serão lançados convites à apresentação de propostas para a concessão de pequenas subvenções (no máximo 100 000 EUR de cofinanciamento da UE) nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos em matéria de conservação da biodiversidade, recuperação de ecossistemas e utilização sustentável dos serviços ecossistémicos, incluindo abordagens ecossistémicas para a mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- Projetos desenvolvidos no âmbito da cooperação com as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia³⁸ (EIT), em especial projetos que contribuam para os objetivos e a execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular, executados por universidades, organizações de investigação, empresas e/ou PME participantes numa CCI;
- Subvenções de ação que beneficiem as organizações referidas no anexo I do Regulamento LIFE (ver também o ponto 2 da secção 4.3 *infra*);
- Poderão também ser determinados anualmente outros projetos que respondam às prioridades legislativas e políticas da União, na sequência de uma consulta dos Estados-Membros (PLP).
- Outros projetos específicos financiados nos termos do artigo 195.º do Regulamento Financeiro para apoiar as políticas da UE relacionadas com os domínios do ambiente e da ação climática a identificar durante a execução do presente programa de trabalho.

³⁸ O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) é um organismo independente da União Europeia criado em 2008 para promover a inovação em toda a Europa. O EIT reúne as principais organizações empresariais, educativas e de investigação para encontrar soluções para os desafios globais.

O montante indicativo para as OA é de 454 milhões de EUR.

A Comissão será mais prescritiva na definição dos convites à apresentação de propostas para estas ações do que no caso dos convites ascendentes, em que a identificação das necessidades e das soluções possíveis conexas é da competência dos candidatos.

4.1.4.1. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para «Outras ações» é de 95 % dos custos elegíveis, com exceção das pequenas subvenções para a biodiversidade nas regiões ultraperiféricas (RUT) e nos países e territórios ultramarinos (PTU) que constituem a continuação do programa BEST, em que o cofinanciamento da UE é, no máximo, de 100 % dos custos elegíveis.

4.1.4.2. Período de elegibilidade para a execução das «Outras ações»

Tendo em conta os diferentes temas abrangidos pelas «Outras ações», o período de elegibilidade máximo é de dez anos.

4.2. Procedimento de apresentação e seleção para subvenções de ação

Estão previstos diferentes procedimentos para a concessão de subvenções de ação. A escolha do procedimento dependerá do tempo disponível para anunciar o convite e avaliar as propostas e/ou o volume previsto de propostas ao abrigo de cada subprograma:

- Um procedimento de uma fase que será utilizado para:
 1. Projetos de ação normalizados;
 2. Projetos de AT; e
 3. «Outras ações».
- Um procedimento de duas fases que será utilizado para:
 - PEN e PIE.

O procedimento de duas fases também pode ser utilizado para os projetos de ação normalizados.

4.2.1. Procedimento de uma fase para PAN, projetos de AT e «Outras ações»

O procedimento de uma fase é organizado da seguinte forma:

1. Na sequência de um convite à apresentação de propostas, são apresentadas propostas completas;
2. As propostas são verificadas quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade, elegibilidade, seleção e exclusão. A sequência das verificações pode ser adaptada em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de garantir a máxima eficiência do processo de avaliação;
3. Avaliação das propostas completas com base nos critérios de concessão de subvenções a seguir enumerados:

1. Relevância (0-20)

- Relevância da contribuição para um ou vários dos objetivos específicos do Programa LIFE e do subprograma visado;
- Em que medida o projeto está em conformidade com a descrição incluída no convite à apresentação de propostas, incluindo, se for caso disso, as suas prioridades específicas;
- Solidez da lógica de intervenção global;

- Em que medida o projeto oferece benefícios conexos e promove sinergias com outros domínios de intervenção relevantes para a consecução dos objetivos das políticas ambiental e climática.

2. Qualidade (0-20)

- Clareza, relevância e viabilidade do plano de trabalho;
- Orientação geográfica adequada das atividades;
- Qualidade do plano de monitorização e comunicação de impactos;
- Identificação e mobilização das partes interessadas;
- Adequação e qualidade das medidas propostas para comunicar e divulgar o projeto e os seus resultados junto de diferentes grupos-alvo.

3. Impacto (0-20)

- Ambição e credibilidade dos impactos esperados durante e/ou após o projeto devido às atividades propostas, incluindo potenciais impactos negativos sobre os outros objetivos específicos do Programa LIFE, nomeadamente garantindo que não são causados danos substanciais a esses objetivos.
- Sustentabilidade dos resultados do projeto após a sua conclusão.
- Potencial para que os resultados do projeto sejam replicados no mesmo ou noutros setores ou locais, ou ampliados por intervenientes públicos ou privados ou através da mobilização de maiores investimentos ou recursos financeiros (potencial catalisador).
- Qualidade das medidas de exploração dos resultados do projeto.

4. Recursos (0-20)

- Composição da equipa do projeto — de um consórcio ou de um beneficiário único — em termos de conhecimentos, competências e responsabilidades e adequação da estrutura de gestão.
- Adequação do orçamento e dos recursos e a sua coerência com o plano de trabalho proposto.
- Transparência do orçamento, ou seja, as rubricas de custos devem ser suficientemente descritas.
- Em que medida o impacto ambiental do projeto é considerado e mitigado, nomeadamente através da utilização de contratos públicos ecológicos. A utilização de métodos reconhecidos para o cálculo da pegada ambiental do projeto (por exemplo, métodos PAP, PAO ou semelhantes³⁹) ou de sistemas de gestão ambiental (por exemplo, EMAS) seria uma mais-valia.
- Relação custo-benefício do projeto proposto.

4. Classificação das propostas

Cada critério será classificado num intervalo de 0 a 20 pontos. A pontuação mínima de aprovação para cada critério é de 10 pontos.

À pontuação do critério «Impacto» será atribuída uma ponderação de 1,5: os pontos recebidos por cada proposta para o critério «Impacto» serão multiplicados por 1,5.

O limiar global de aprovação, aplicável à soma das pontuações individuais ponderadas, é de 55 pontos.

Serão aplicados os seguintes pontos de bonificação aos projetos de ação normalizados e, se for caso disso e tal como definido no convite à apresentação de propostas, aos projetos de AT e a «outras ações»:

³⁹ Por exemplo, RCPAP/RSPA0. Ver lista em https://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/PEFCR_OEFSR_en.htm.

- BÓNUS 1: o projeto proposto oferece sinergias excecionais e promove benefícios conexos significativos entre subprogramas LIFE. (2 pontos).
- BÓNUS 2: o projeto é executado sobretudo nas regiões ultraperiféricas. Sempre que as características regionais específicas sejam relevantes para as necessidades abordadas no convite à apresentação de propostas (por exemplo, ilhas para resíduos, regiões com utilização intensiva de carvão para energias limpas, etc.), o bónus pode ser alargado a outras zonas geográficas com necessidades e vulnerabilidades específicas (2 pontos).
- BÓNUS 3: o projeto tem por base ou amplia substancialmente os resultados de outros projetos financiados pela União Europeia. (2 pontos).
- BÓNUS 4: o projeto oferece um potencial catalisador excecional. (2 pontos).
- BÓNUS 5: o projeto prevê uma cooperação transnacional⁴⁰ entre os Estados-Membros que é essencial para garantir a realização dos objetivos do projeto. (2 pontos).

Os bónus baseiam-se em critérios de «sim/não». Não preveem uma graduação: a cada proposta são atribuídos 0 ou 2 pontos.

Tal significa que o número máximo de pontos possíveis para propostas de projetos de ação normalizados é de 100, ao passo que para outras propostas (ou seja, para projetos de AT e para «Outras ações») é de 90, acrescido de um eventual bónus.

5. Classificação e elaboração da lista final de projetos a financiar.

As propostas de projetos serão classificadas, tendo em conta a pontuação ponderada de cada critério de concessão de subvenções e, se for caso disso, os pontos de bonificação. Haverá listas separadas para cada subprograma e, dentro de cada subprograma, se for caso disso, para os projetos relacionados com temas de governação e o Novo Bauhaus Europeu.

A lista de projetos propostos para financiamento será elaborada tendo em conta as propostas que tenham atingido o limiar mínimo e para as quais exista orçamento disponível. Em caso de pontuação igual, serão financiadas as propostas com a pontuação mais elevada no critério 3 (Impacto).

6. Lista de reserva e Selo de Excelência.

A lista de reserva abrangerá todos os projetos que satisfazem os requisitos mínimos de qualidade (ou seja, que obtêm todas as pontuações mínimas de aprovação), mas que não podem ser financiados tendo em conta o orçamento disponível. Caso possam ser disponibilizados fundos adicionais, os projetos incluídos nas listas de reserva serão financiados segundo a ordem de classificação.

No caso dos projetos de ação normalizados, será atribuído um Selo de Excelência aos projetos constantes da lista de reserva, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento LIFE.

A lista de projetos com o Selo de Excelência, juntamente com uma breve descrição de cada projeto, será transmitida aos serviços competentes da Comissão, aos pontos de contacto nacionais e aos membros do Comité LIFE para posterior distribuição às autoridades responsáveis pela gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

⁴⁰ Por «cooperação transnacional» deve entender-se a cooperação entre países/regiões adjacentes de ambos os lados de uma fronteira nacional e também a cooperação a um nível transnacional/macrorregional mais vasto.

Estes projetos poderão ter a possibilidade de ser financiados nas mesmas condições (taxa de cofinanciamento, montante e custos elegíveis) em que teriam sido financiados ao abrigo do Programa LIFE.

4.2.2. Procedimento de duas fases para PAN

Será aplicado um processo de seleção em duas fases para a concessão de subvenções a PAN. O processo de concessão de subvenções está organizado em duas fases: a primeira fase prevê a apresentação de um documento de reflexão. A segunda fase prevê, para os documentos de reflexão com uma probabilidade razoável de concessão de uma subvenção, a apresentação de uma proposta completa. Este procedimento não deve ser aplicado em 2021 e 2022.

4.2.2.1. Fase 1: documento de reflexão

É solicitado aos candidatos que apresentem um documento de reflexão indicando os principais elementos da sua proposta. Devem indicar o apoio financeiro solicitado.

1. Na sequência de um convite à apresentação de propostas, são apresentados os documentos de reflexão.
2. Os documentos de reflexão são verificados quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade e elegibilidade.
3. Os documentos de reflexão são avaliados com base nos seguintes critérios:

1. Relevância e impacto (0-20)

- Relevância da contribuição para um ou vários dos objetivos específicos do Programa LIFE e do subprograma visado.
- Em que medida o projeto está em conformidade com a descrição do tema do convite à apresentação de propostas.
- Solidez da lógica de intervenção global das propostas.
- Ambição e credibilidade dos impactos esperados durante e/ou após o projeto devido às atividades propostas, incluindo potenciais impactos negativos sobre os outros objetivos específicos do Programa LIFE. A análise do impacto terá em conta as especificidades do projeto e o seu âmbito geográfico, incluindo, se for caso disso, as necessidades específicas das zonas geográficas com vulnerabilidades, desafios ambientais e/ou condicionantes naturais específicos.

2. Qualidade e recursos (0-20)

- Clareza, relevância e viabilidade do plano de trabalho.
- Sustentabilidade dos resultados do projeto após a sua conclusão.
- Relação custo-benefício do projeto.

3. Os documentos de reflexão são classificados.

Cada critério será classificado num intervalo de 0 a 20 pontos. O limiar global de aprovação, aplicável à soma das pontuações individuais, é de 12 pontos num total de 40 pontos. Serão excluídos os documentos de reflexão que não tenham atingido o limiar mínimo.

4. Elaboração da lista dos documentos de reflexão a conservar e convite à apresentação de uma proposta completa.

A lista longa de candidatos convidados a apresentar uma proposta completa incluirá os documentos de reflexão com as melhores classificações por subprograma, para os quais a soma das contribuições da UE solicitadas representará 2 a 3 vezes o orçamento disponível. O

rácio específico entre a contribuição da UE solicitada e o orçamento disponível será definido tendo em conta a dimensão das contribuições solicitadas, bem como a taxa de sucesso das propostas completas no âmbito do subprograma específico em convites anteriores. Haverá listas separadas para cada subprograma e, dentro de cada subprograma, para os projetos relacionados com temas de governação.

4.2.2.2. Fase 2: proposta completa

1. As propostas completas são apresentadas.
2. As propostas são verificadas quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade, elegibilidade, seleção e exclusão. A sequência das verificações pode ser adaptada em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de garantir a máxima eficiência do processo de avaliação.
3. As propostas completas são avaliadas com base nos critérios de concessão de subvenções definidos para o procedimento de uma fase, incluindo os vários bónus.
4. A classificação da proposta e o Selo de Excelência serão aplicados tal como no procedimento de uma fase descrito na secção 4.2.1.

4.2.3. Procedimento de duas fases para PE

O processo de apresentação e seleção de PEN e PIE baseia-se num procedimento de duas fases e será aplicável a todos os subprogramas. O procedimento em causa deve facilitar o trabalho dos candidatos potenciais e garantir que estes recebem a melhor orientação possível durante o processo. O fluxo de trabalho é estruturado de forma a acompanhar o desenvolvimento progressivo e a afinação de cada proposta. O princípio da igualdade de tratamento de todas as propostas é aplicado em todas as fases do processo de avaliação.

Um procedimento de duas fases baseia-se na apresentação de um documento de reflexão seguido de uma proposta completa. É organizado da seguinte forma:

Fase 1: documento de reflexão

1. Na sequência de um convite à apresentação de propostas, são apresentados os documentos de reflexão.
2. Os documentos de reflexão são verificados quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade e elegibilidade.

Os documentos de reflexão são avaliados com base nos seguintes critérios:

1. Execução de planos ou estratégias

- O projeto visa a execução dos planos ou estratégias mencionados no ponto 4.1.2.

2. Cobertura territorial

- A execução da estratégia ou do plano visado da União abrange uma ampla área territorial representativa, nomeadamente regional, multirregional, nacional e transnacional. Uma abordagem que abranja múltiplas cidades ou uma escala territorial mais reduzida pode igualmente ser aceitável para um PIE relativo à gestão da qualidade do ar, desde que o projeto produza um impacto substancial.

3. Coordenação dos fundos complementares

- As atividades mobilizarão financiamento complementar de, pelo menos, uma fonte de financiamento da União, nacional ou privada, e terão em consideração outros financiamentos pertinentes da União Europeia, nacionais ou privados.
- O financiamento é complementar aos PEN e PIE e utilizado para apoiar e executar atividades complementares necessárias para a execução do plano ou

estratégia visados.

- Os mecanismos de coordenação do financiamento complementar estão claramente definidos.

4. Participação das principais partes interessadas

- As principais partes interessadas participarão ativamente na execução da estratégia ou do plano visado.

Cada critério será avaliado em função do seu cumprimento ou não.

3. Lista dos projetos selecionados

Todos os candidatos que apresentem propostas que cumpram os critérios acima mencionados serão convidados a apresentar uma proposta completa.

Esses candidatos serão igualmente convidados a participar numa fase de perguntas/respostas escritas, durante a qual podem formular perguntas relacionadas com a elaboração de uma proposta completa. No final dessa fase, a Comissão tornará as perguntas e as respostas públicas, de forma anónima, para ajudar igualmente todos os candidatos a elaborarem as suas propostas completas. Sempre que necessário, as perguntas e respostas serão complementadas com orientações relativas às dificuldades típicas, evidenciadas nos documentos de reflexão, com que os candidatos se tenham deparado.

Fase 2: proposta completa

1. As propostas completas são apresentadas.
2. As propostas são verificadas quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade, elegibilidade, seleção e exclusão. A sequência das verificações pode ser adaptada em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de garantir a máxima eficiência do processo de avaliação.
3. Avaliação das propostas completas com base nos critérios de concessão de subvenções indicados no quadro abaixo:

1. Relevância (0-20)

- Relevância da contribuição para um ou vários dos objetivos específicos do Programa LIFE e do subprograma visado.
- Em que medida o projeto está em conformidade com a descrição do tema do convite à apresentação de propostas.
- Solidez da lógica de intervenção global.
- Em que medida o projeto oferece benefícios conexos e promove sinergias com outros domínios de intervenção relevantes para a consecução dos objetivos das políticas ambiental e climática.

2. Qualidade (0-20)

- Clareza, relevância e viabilidade do plano de trabalho.
- Orientação geográfica adequada das atividades.
- Qualidade do plano de monitorização e comunicação de impactos.
- Identificação e mobilização das partes interessadas.
- Adequação e qualidade das medidas para comunicar e divulgar o projeto e os seus resultados junto de diferentes grupos-alvo.

3. Financiamento complementar (0-20)

- Nível de mobilização de outros fundos complementares ao projeto LIFE previstos (além do mínimo necessário para a elegibilidade), bem como a probabilidade de mobilização efetiva desses fundos e o vínculo funcional dos mesmos com o plano ou

estratégia a executar

- Qualidade do mecanismo de coordenação para otimizar a utilização de outros fundos, em especial fundos da União, necessários para a execução da estratégia/plano visado
- Identificação, relevância e viabilidade das ações complementares necessárias

4. Impacto (0-20)

- Ambição e credibilidade dos impactos esperados durante e/ou após o projeto devido às atividades propostas, incluindo potenciais impactos negativos sobre os outros objetivos específicos do Programa LIFE, a fim de garantir que não são causados danos substanciais a esses objetivos.
- Sustentabilidade dos resultados do projeto após a sua conclusão.
- Potencial para que os resultados do projeto sejam replicados no mesmo ou noutros setores ou locais, ou ampliados por intervenientes públicos ou privados ou através da mobilização de maiores investimentos ou recursos financeiros (potencial catalisador).
- Qualidade das medidas de exploração dos resultados do projeto.

5. Recursos (0-20)

- Composição da equipa do projeto — de um consórcio ou de um beneficiário único — em termos de conhecimentos, competências e responsabilidades e adequação da estrutura de gestão.
- Adequação do orçamento e dos recursos e a sua coerência com o plano de trabalho.
- Transparência do orçamento, ou seja, as rubricas de custos devem ser suficientemente descritas.
- Em que medida o impacto ambiental do projeto é considerado e mitigado, nomeadamente através da utilização de contratos públicos ecológicos. A utilização de métodos reconhecidos para o cálculo da pegada ambiental do projeto (por exemplo, métodos PAP, PAO ou semelhantes⁴¹) ou de sistemas de gestão ambiental (por exemplo, EMAS) seria uma mais-valia.
- Relação custo-benefício do projeto.

4. Classificação das propostas

Cada critério será classificado num intervalo de 0 a 20 pontos. A pontuação mínima de aprovação para cada critério é de 10 pontos. O limiar global de aprovação, aplicável à soma das pontuações individuais ponderadas, é de 55 pontos. Não são incluídos pontos de bonificação, exceto nos casos em que o projeto proposto abranja sobretudo as regiões ultraperiféricas.

Tal significa que o número máximo de pontos possíveis é 100.

5. Classificação e elaboração da lista final de projetos a financiar.

As propostas de projetos serão classificadas, tendo em conta a pontuação ponderada de cada critério de concessão de subvenções.

A lista de projetos propostos para financiamento será elaborada tendo em conta as propostas que tenham atingido o limiar mínimo e para as quais exista orçamento disponível.

Em caso de pontuação igual, serão financiadas as propostas com a pontuação mais elevada no critério 3 (Impacto).

⁴¹ Por exemplo, RCPAP/RSPA0. Ver lista em https://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/PEFCR_OEFSR_en.htm.

Em caso de falta de orçamento para financiar todas as propostas que atingiram o limiar mínimo, será dada prioridade às propostas dos Estados-Membros que ainda não tenham um PIE financiado ao abrigo do subprograma específico ou, no âmbito do subprograma «Natureza e biodiversidade», de um PEN específico.

6. Lista de reserva e Selo de Excelência.

A lista de reserva e o Selo de Excelência serão aplicados tal como no procedimento de uma fase descrito na secção 4.2.1.

4.3. Subvenções de funcionamento

Em conformidade com o Regulamento LIFE, podem ser concedidas subvenções de funcionamento em diversos casos:

1. O artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento LIFE prevê o apoio a determinados custos operacionais e administrativos de organizações sem fins lucrativos que participam no desenvolvimento, na aplicação e na execução da legislação e das políticas da União e que estão fundamentalmente ativas nos domínios do ambiente e/ou da ação climática, incluindo a transição energética.
2. O artigo 13.º do Regulamento LIFE estabelece que podem ser concedidas subvenções às organizações mencionadas no anexo I do Regulamento LIFE. O montante das subvenções de funcionamento e de ação concedidas a estas organizações no período 2021-2024 não excederá 6 milhões de EUR.
3. Podem ser concedidas subvenções de funcionamento fora do âmbito dos pontos 1 e 2 acima, em casos devidamente justificados, tal como definido no artigo 195.º do Regulamento Financeiro.

O montante indicativo para as subvenções de funcionamento no período 2021-2024 é de 55,5 milhões de EUR.

A taxa máxima de cofinanciamento para todos os diferentes tipos de subvenções de funcionamento é de 70 % dos custos elegíveis.

4.4. Procedimento de apresentação e seleção para subvenções de funcionamento

A concessão de subvenções de funcionamento basear-se-á no seguinte:

- (1) Acordos-quadro de parceria com entidades sem fins lucrativos e, sempre que possível, na sequência de uma análise de risco, também com as organizações mencionadas no anexo I do Regulamento LIFE. A duração dos acordos-quadro de parceria será estabelecida de modo a manter o equilíbrio entre a necessidade de certeza e estabilidade dos beneficiários, a necessidade de assegurar uma evolução da parceria e, no caso de subvenções de funcionamento a entidades sem fins lucrativos, a possibilidade de diferentes organizações terem acesso aos mesmos.

As subvenções de subvenção específicas serão concedidas anualmente na sequência de um convite à apresentação de propostas dirigido aos parceiros no acordo-quadro.

- (2) Subvenções anuais únicas de funcionamento, quando os acordos de parceria não são possíveis ou não são adequados.

O processo de concessão de subvenções será organizado da seguinte forma:

1. Na sequência de um convite à apresentação de propostas, são apresentadas propostas.
2. As propostas são verificadas quanto à sua conformidade com os critérios de admissibilidade, elegibilidade, seleção e exclusão. A sequência das verificações pode ser

adaptada em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de garantir a máxima eficiência do processo de avaliação.

3. Avaliação das propostas. A proposta de acordo-quadro de parceria será avaliada com base nos critérios de concessão de subvenções a seguir enumerados:

a) Relevância.

- Relevância da contribuição para um ou vários dos objetivos específicos do Programa LIFE.
- Em que medida o plano de trabalho proposto está em conformidade com as políticas relevantes abrangidas pelo convite à apresentação de propostas.
- Em que medida a proposta demonstra o valor acrescentado para a UE.

b) Formulação das políticas da UE.

- Em que medida a proposta revela uma compreensão aprofundada do processo político da UE.
- Em que medida o candidato melhora os conhecimentos e a base empírica, apoiando assim as políticas da União em matéria de ambiente, clima e energia.
- Em que medida o candidato promove a integração das políticas ambiental, climática e/ou energética e a coerência com outras políticas, por exemplo, a política agrícola, dos transportes e da coesão.
- Em que medida o candidato funcionará como canal entre o nível da UE e a sociedade civil, fornecendo contributos políticos coordenados.
- Adequação dos meios e estruturas destinados a manifestar as preocupações dos cidadãos da UE e a assegurar a sua representação democrática perante as instituições pertinentes.

c) Execução das políticas da UE.

- Em que medida a estratégia proposta melhora a aplicação e execução da legislação ambiental, climática e/ou energética da UE a nível local, nacional e/ou europeu.
- Em que medida o candidato funcionará como canal entre o nível da UE e a sociedade civil, promovendo e garantindo a aceitação da execução das políticas.
- Em que medida o candidato utiliza a sua rede para identificar obstáculos à execução das políticas a nível nacional/regional, para obter informações sobre as mesmas.
- Adequação e qualidade das medidas propostas de comunicação e divulgação, a fim de criar um efeito de alavanca.
- Em que medida a estratégia proposta contribui para assegurar o investimento nas políticas ambiental, climática e/ou energética, reduzindo as externalidades ambientais.

d) Função de sensor.

- Em que medida a proposta ajuda a detetar questões novas ou emergentes no domínio do ambiente, das alterações climáticas e/ou da energia e é capaz de analisar as causas dessas questões e os seus possíveis efeitos.
- Capacidade do candidato para propor soluções adequadas e apresentar observações ou melhorar a elaboração de políticas sobre as questões novas ou emergentes identificadas.

e) Desenvolvimento organizacional.

- Qualidade da estratégia proposta para dar resposta às necessidades de desenvolvimento organizacional identificadas e aos domínios suscetíveis de melhorias.
- Em que medida o candidato representa as partes interessadas e se esforça por desenvolver a sua composição (base local ou base de membros).
- Em que medida a estratégia de angariação de fundos do candidato assegura a diversificação e a sustentabilidade da organização.
- A análise da dependência do candidato em relação à subvenção de funcionamento

- | |
|---|
| <p>do Programa LIFE e as estratégias que abordam esta dependência são convincentes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Relação custo-benefício do trabalho proposto. |
|---|

Classificação das propostas

Cada critério será classificado num intervalo de 0 a 20 pontos. Não existe uma pontuação mínima de aprovação para cada um dos critérios.

À pontuação do critério 4) «Função de sensor» será atribuída uma ponderação de 0,25.

À pontuação do critério 5) «Desenvolvimento organizacional» será atribuída uma ponderação de 0,75.

O limiar global de aprovação, aplicável à soma das pontuações individuais ponderadas, é de 45 pontos.

Em caso de pontuações iguais, a ordem de prioridade será estabelecida com base nos seguintes princípios:

1. As propostas que incidam sobre um tema que não esteja suficientemente abrangido por propostas com uma classificação mais elevada serão consideradas como tendo a máxima prioridade;
2. Posteriormente, as candidaturas de acordo com a sua estimativa da relação custo-benefício.

Classificação e elaboração da lista final das subvenções de funcionamento a conceder.

As propostas de projetos serão classificadas, tendo em conta a pontuação de cada critério de concessão de subvenções.

A lista das subvenções de funcionamento propostas para concessão será elaborada tendo em conta as propostas que tenham atingido o limiar mínimo e para as quais exista orçamento disponível.

Esta classificação das propostas por pontuação e ordem de prioridade após a avaliação do acordo-quadro de parceria constituirá igualmente a ordem pela qual os candidatos serão classificados uma vez avaliadas as suas propostas de convenção de subvenção específica (CSE), ou seja, não será estabelecida uma nova classificação após a avaliação da CSE.

Para a concessão de subvenções únicas de funcionamento, são aplicáveis os seguintes critérios:

<p>a) Relevância</p>

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Em que medida o programa de trabalho proposto está em conformidade com o acordo-quadro de parceria da ONG candidata. Os eventuais desvios são justificados. |
|---|

<p>b). Qualidade da proposta</p>

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Clareza, relevância e viabilidade do plano de trabalho proposto- Ambição e credibilidade dos impactos esperados devido às atividades propostas. |
|--|

<p>c). Recursos</p>

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Adequação da organização e gestão do trabalho- Adequação do orçamento e dos recursos propostos e a sua coerência com o plano de trabalho proposto.- As receitas e as despesas devem estar equilibradas |
|--|

Cada critério será classificado num intervalo de 0 a 20 pontos. Não existe uma pontuação mínima de aprovação para cada um dos critérios. O limiar global de aprovação, aplicável à soma das pontuações individuais, é de 35 pontos.

4.5. Calendário indicativo dos convites à apresentação de propostas

meses	2021			2022			2023			2024		
	01-04	05-08	09-12	01-04	05-08	09-12	01-04	05-08	09-12	01-04	05-08	09-12
PAN		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		
PEN		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>						<input checked="" type="checkbox"/>		
PIE		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		
AT-CAP		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>								
Outros projetos de AT		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		
Subvenções de funcionamento		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>	
OA		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>		

Os convites à apresentação de propostas para PAN, PIE, AT-PP para a preparação de PEN e PIE, e ACA serão lançados todos os anos e/ou preveem um prazo anual para a apresentação de projetos.

Para os PEN, será lançado um convite à apresentação de propostas em 2021, 2022 e 2024.

Os convites à apresentação de propostas para AT-CAP serão lançados em 2021 e 2022.

Os convites à apresentação de propostas para AT-R serão lançados numa base bienal a partir de 2022.

Os convites à apresentação de propostas para OA deverão ser lançados numa base anual ou bienal. Os convites à apresentação de propostas para subvenções de funcionamento deverão ser lançados anualmente. Os acordos-quadro de parceria para OA e/ou as subvenções de funcionamento serão celebrados, se for caso disso, numa base plurianual.

5. OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do regulamento, para além dos projetos financiados pelas subvenções identificadas na secção 4, o Programa LIFE também pode financiar através de outras formas de financiamento:

- projetos, tal como definidos na secção 5.4,
- atividades executadas pela Comissão para apoiar a preparação, a aplicação e a integração da legislação da UE relacionada com o ambiente, o clima e a transição para as energias limpas,
- assistência administrativa e técnica à Comissão nas atividades de desenvolvimento, execução e acompanhamento do programa.

Outras formas de financiamento podem incluir:

- Contratos públicos.

- Prémios.
- Atividades de gestão indireta, incluindo financiamento misto.

O montante indicativo para projetos financiados por outras formas de financiamento e instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto ao abrigo dos quatro subprogramas para o período 2021-2024 é de 476 milhões de EUR.

O montante indicativo para as atividades de assistência técnica e administrativa no âmbito dos quatro subprogramas para o período 2021-2024 é de 106 milhões de EUR.

5.1. Contratos públicos

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento LIFE, o Programa LIFE pode financiar atividades executadas pela Comissão para apoiar a preparação, a execução e a integração da legislação ambiental, climática ou energética relevante da União.

Essas atividades executadas através de contratos públicos podem incluir:

- Informação e comunicação, incluindo, por exemplo, campanhas de sensibilização, relações com os meios de comunicação social, publicações, material informativo, traduções, consulta/participação das partes interessadas, seminários, conferências e apoio a atividades/regimes participativos, criação de redes e plataformas de boas práticas.
- Apoio à conceção, desenvolvimento, aplicação e execução de políticas e legislação, por exemplo, apoio científico, jurídico e técnico, inspeções, reforço das capacidades, análises interpares, auditorias, análises, avaliações de impacto, sistemas tecnológicos de informação, estudos, serviços de aconselhamento, modelização e elaboração de cenários.

5.2. Prémios

Os prémios são uma contribuição financeira atribuída a título de recompensa na sequência de um concurso.

Através de prémios, a Comissão promove a realização dos objetivos políticos da União.

Os prémios serão atribuídos de acordo com os princípios da transparência e da igualdade de tratamento.

As condições de participação, as modalidades de pagamento do prémio aos vencedores após a sua atribuição e os meios de publicação adequados são definidos em relação ao prémio específico organizado.

A organização e a gestão dos prémios devem ser incluídas no cálculo do limiar mínimo de 85 %, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento LIFE.

Exemplos de prémios financiados pelo Programa LIFE são os Prémios «Folha Verde» e «Capital Verde», o Prémio Europeu para as Empresas, o Prémio Natura 2000, os incentivos do Pacto para o Clima, etc.

5.3. Atividades de apoio ao investimento, incluindo financiamento misto

5.3.1. Apoio ao financiamento da assistência técnica para investimentos no domínio do ambiente e do clima

O Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu reconhece que a ecologização dos investimentos e da economia requer, em geral, um reforço significativo da assistência técnica para desenvolver proativamente uma reserva de investimentos de elevado impacto. Além

disso, salienta a importância da assistência técnica para promover o capital natural, a ação climática e soluções baseadas na natureza.

A reserva de investimentos de elevado impacto deve centrar-se em projetos que preservem, restaurem, gerem e reforcem o capital natural ou conduzam à remoção de carbono — em apoio da Estratégia de Biodiversidade da UE, do Plano de Ação para a Economia Circular, da nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas e de outras políticas pertinentes.

A assistência técnica ao abrigo da plataforma de aconselhamento InvestEU terá por objetivo apoiar projetos que tenham como principal objetivo a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas e/ou a proteção e reforço dos recursos de capital natural, bem como o desenvolvimento da economia circular. Centrará-se em projetos que contribuam para a resiliência às alterações climáticas e/ou para assegurar a sustentabilidade da gestão dos recursos naturais.

A fim de desenvolver esta reserva de projetos e executá-los no terreno, serão criadas duas ações adicionais e complementares:

- (1) Contribuição de recursos financeiros para a plataforma de aconselhamento ao abrigo do Programa InvestEU. Os serviços de aconselhamento identificarão, desenvolverão e prepararão o projeto para o Programa InvestEU. O objetivo é promover e apoiar investimentos ecológicos e a replicação/ampliação de projetos ecológicos, em que a adaptação às alterações climáticas e/ou a proteção e reforço dos recursos de capital natural são os objetivos principais do projeto. Incluirá também, a pedido, serviços de aconselhamento para tornar outros projetos de investimento mais ecológicos.
- (2) Apoio financeiro *ad hoc* sob a forma de subvenções (ver secção 4.1.3.3 acima) ou de financiamento misto (caso as subvenções sejam acompanhadas de fontes de financiamento reembolsáveis, tais como empréstimos, financiamento por capitais próprios ou apoio orçamental financiado por outras fontes que não o LIFE).

5.3.1.1. Componente ecológica da plataforma de aconselhamento

A plataforma de aconselhamento InvestEU terá por objetivo disponibilizar assistência técnica proativa de vanguarda como uma ação facilitadora essencial de apoio à ecologização da economia e dos investimentos esperados.

A plataforma de aconselhamento InvestEU visa os investimentos necessários para aplicar plenamente a política e a legislação ambiental e climática da UE e enfrentar os desafios ambientais mais vastos relacionados com a proteção e restauração do nosso capital natural que sustenta a economia e a sua circularidade, tal como estabelecido no Pacto Ecológico Europeu.

O objetivo da contribuição do Programa LIFE para a plataforma de aconselhamento InvestEU consiste em ajudar os promotores de investimento públicos e privados e os intervenientes conexos na identificação e desenvolvimento de projetos de investimento que contribuam para conservar, restaurar, gerir e reforçar o capital natural, contribuindo também para a remoção de carbono e a resiliência climática, apoiando, por exemplo, a Estratégia de Biodiversidade da UE, o Plano para a Economia Circular e a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas.

Serão identificados conhecimentos especializados — 1) diretamente no mercado e 2) através de parceiros de aconselhamento — para prestar assistência técnica e reforçar as capacidades para ajudar a identificar e desenvolver investimentos ecológicos públicos e privados. A pedido, poderá participar no apoio à ecologização de outros investimentos. Se for caso disso, os peritos participarão em atividades de formação mútua e partilha de experiências, a fim de reforçar a capacidade para identificar, promover e estruturar projetos de investimento ecológico em toda a UE.

Após o tempo necessário para criar o núcleo de conhecimentos especializados e para celebrar os acordos com os parceiros de aconselhamento, prevê-se que a mobilização de conhecimentos especializados seja extremamente gradual.

Desde o início, serão realizadas ações destinadas a permitir a identificação proativa de possíveis investimentos e o reforço das capacidades das partes interessadas relevantes.

O montante consagrado a estes serviços de aconselhamento será impulsionado pelo desenvolvimento da procura. Prevê-se que o montante atribuído aos serviços de aconselhamento no período 2021-2024 no âmbito dos subprogramas «Natureza e biodiversidade», «Economia circular e qualidade de vida» e «Mitigação e adaptação às alterações climáticas» não exceda 35 milhões de EUR. Este montante será complementar às formas de apoio reembolsáveis concedidas ao abrigo do InvestEU e incidirá nos serviços de assistência técnica, podendo ser financiado, se for caso disso, em modalidade de gestão direta ou indireta.

Os fundos não utilizados serão reafetados a subvenções.

5.3.1.2. Apoio misto

Sempre que adequado, o apoio a prestar aos investimentos ecológicos assumirá a forma de operações de financiamento misto.

Uma operação de financiamento misto pode ser definida como a combinação de diferentes formas de apoio:

- **pelo menos uma forma de apoio reembolsável** (garantia orçamental e/ou instrumento financeiro) financiada pelo InvestEU ou por outras fontes de financiamento e
- **uma forma de apoio não reembolsável** financiada pelo LIFE que respeitará os seus objetivos políticos e critérios de elegibilidade.

O elemento de subvenção do LIFE será utilizado de forma estratégica para atrair financiamento adicional para investimentos importantes. Ao reunir recursos, o financiamento misto multiplica a possibilidade de os investimentos se concretizarem, permitindo que cada financiador obtenha algum efeito de alavanca sobre os seus fundos e assegure uma melhor coordenação do apoio público por parte da Comissão e de outros financiadores para a prossecução dos objetivos políticos da UE.

O financiamento misto pode ser utilizado para facilitar a replicação de projetos ou para apoiar a identificação e a promoção de possíveis investimentos ecológicos.

No âmbito do programa InvestEU, o financiamento misto poderia abrir possibilidades para obter a proteção/reforço do capital natural, incluindo aspetos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, incorporados e ampliados no âmbito dos projetos. O elemento de subvenção de uma operação de financiamento misto pode incentivar ainda mais o maior impacto dos objetivos políticos que apoiam a parte não financiável dos projetos ou proporcionam uma maior garantia aos investidores.

Caso uma operação de financiamento misto não se concretize, estes fundos serão utilizados para financiar subvenções. Os fundos não utilizados serão igualmente reafetados a subvenções.

O montante máximo atribuído ao elemento de subvenção das operações de financiamento misto será de 15 milhões de EUR para o período 2021-2024.

A Comissão apresentará anualmente ao Comité LIFE um relatório sobre os estudos preliminares e o possível desenvolvimento da operação de financiamento misto.

5.3.2. Apoio ao financiamento de investimentos em eficiência energética e energias renováveis

Os fundos não utilizados para apoio financeiro serão reafetados a subvenções no âmbito do subprograma «Transição para energias limpas».

5.3.2.1. Apoio financeiro para assistência técnica a investimentos em eficiência energética e energias renováveis

Gestão indireta do apoio financeiro para assistência técnica aos investimentos em eficiência energética e energias renováveis destinados a edifícios e que poupem energia e reduzam as emissões, como o mecanismo ELENA⁴².

Este mecanismo é gerido pelo BEI no âmbito do programa Horizonte 2020 (2014-2020), o antecessor do subprograma «Transição para energias limpas». O mecanismo ELENA concede subvenções para assistência técnica aos investimentos em eficiência energética e energias renováveis destinados a edifícios e a projetos inovadores de mobilidade e transportes urbanos que poupem energia e reduzam as emissões.

Ao abrigo desse mecanismo, é prestado apoio financeiro aos serviços de desenvolvimento de projetos em relação a todas as atividades necessárias para desenvolver e mobilizar financiamento para um programa de investimento, incluindo, por exemplo: estudos de viabilidade, estudos de conceção, estruturação de programas, planos empresariais, auditorias energéticas, agrupamento de projetos de menor dimensão para formar pacotes suscetíveis de obter financiamento. Os custos relacionados com o próprio programa de investimento, como os custos dos equipamentos, não são elegíveis.

A execução deste tipo de mecanismo está sujeita a acordos de contribuição específicos entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a Comissão Europeia. O mecanismo presta apoio financeiro ao beneficiário final de acordo com as modalidades definidas nos acordos de contribuição.

O apoio ao financiamento da assistência técnica aos investimentos em eficiência energética e energias renováveis não pode exceder 45 milhões de EUR para o período 2021-2024.

5.4. Apoio ao financiamento de outras ações em regime de gestão indireta

Nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Financeiro, a Comissão pode delegar tarefas de execução orçamental em vários tipos de parceiros, tais como organizações internacionais, agências descentralizadas e organismos de direito público, incluindo organizações dos Estados-Membros.

A seleção das pessoas e entidades encarregadas da execução dos fundos da União deve ser transparente, justificada pela natureza da ação e não deve dar origem a conflitos de interesses.

Nos termos do artigo 154.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, a Comissão deve assegurar que as entidades nas quais são delegadas tarefas de execução orçamental demonstrem um nível de gestão financeira e de proteção dos interesses financeiros da UE equivalente ao da Comissão.

A Comissão continua a ser, em última instância, responsável pelo orçamento da UE e informa o Parlamento Europeu e o Conselho das operações realizadas pelas entidades e pessoas responsáveis.

⁴² <https://www.eib.org/en/products/advising/elena/>.

5.4.1. Apoio financeiro a outras atividades de gestão indireta nos domínios do ambiente e do clima

Pode ser assinado um acordo de contribuição *ad hoc* com organizações internacionais, agências descentralizadas e organismos de direito público, incluindo organizações dos Estados-Membros, para a prestação de apoio limitado a atividades *ad hoc* de interesse comum.

Exemplos de atividades de gestão indireta financiadas pelo Programa LIFE no passado são um inquérito realizado pela OCDE para fornecer valores fiáveis de disponibilidade para pagar, a fim de evitar efeitos adversos para a saúde relacionados com a exposição a produtos químicos, ou a atualização de recomendações de orientação e informações sobre os riscos para a saúde decorrentes da poluição atmosférica na Europa, aplicadas pela OMS.

Uma lista não exaustiva de ações previstas para o período 2021-2024 inclui os seguintes projetos:

- Intercâmbio internacional de informações sobre a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTD) para o controlo das emissões industriais — Fase III — a executar pela OCDE.
- Plano de Ação Pan-Europeu para os Esturjões — a executar pelo Secretariado da Convenção de Berna (Conselho da Europa).
- Atualização das orientações sobre os planos de ação em matéria de ondas de calor — a executar pela Organização Mundial da Saúde — Centro Europeu para o Ambiente e a Saúde (ECEH).

O montante indicativo afetado a este tipo de ações executadas em regime de gestão indireta pela DG Ambiente e pela DG Ação Climática é de 3 milhões de EUR para o período 2021-2024.

5.4.2. Apoio financeiro para ativação de investimentos do setor privado na eficiência energética

Acordo de contribuição com o PNUA para a ativação de investimentos do setor privado na eficiência energética através do Grupo Financeiro Institucional para a Eficiência Energética (EEFIG) no âmbito do capítulo 2 «Reforçar a neutralidade climática e as energias limpas» do anexo ao Memorando de Entendimento entre a Comissão Europeia e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente para o período de cooperação de 2020-2024, acordado entre a Comissão Europeia e o PNUA.

O trabalho do EEFIG está a dar um contributo significativo para acelerar o financiamento privado da eficiência energética, centrando-se atualmente no Pacto Ecológico Europeu e nos quadros do Plano de Recuperação da UE.

A execução de parte das atividades do EEFIG será confiada à Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP FI), em conformidade com as modalidades definidas nos acordos de contribuição.

O apoio financeiro ao PNUA não pode exceder 0,6 milhões de EUR para o período 2021-2024.

5.5. Projetos financiados por outras formas de financiamento a incluir nos 85 % previstos no artigo 9.º, n.º 3

Nos termos do artigo 9.º, n.º 3, pelo menos 85 % do orçamento do Programa LIFE é atribuído a subvenções, a projetos financiados por outras formas de financiamento, na medida do especificado no programa de trabalho plurianual, e a instrumentos financeiros sob a forma de operações de financiamento misto.

As atividades que podem ser consideradas no cálculo do limiar mínimo de 85 %, nos termos do artigo 8.º, n.º 2-A, são as seguintes:

- Prémios e reconhecimentos oficiais, incluindo todas as despesas conexas (ou seja, os prémios «Folha Verde» e «Capital Verde»; Prémio Europeu para as Empresas; Prémio Natura 2000).
- Apoio, intercâmbio de conhecimentos especializados e criação de redes para melhorar a participação das diferentes partes interessadas na conceção, aplicação e execução das políticas ambientais e climáticas da UE (por exemplo, a Plataforma para as Regiões Carboníferas em Transição Energética, o Pacto para o Clima, o Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia, o Acordo Cidade Verde, o Mercado de Financiamento da Eficiência Energética, a Semana Europeia da Energia Sustentável, os Fóruns de Investimento em Energias Sustentáveis, o Fórum Industrial das Energias Limpas sobre Energias Renováveis, atividades em rede que apoiem os pontos de contacto nacionais do Programa LIFE, incluindo atividades de formação e de aprendizagem mútua e eventos de partilha de experiências).
- Reforço das capacidades e formação e outros tipos de apoio aos Estados-Membros e a outros intervenientes responsáveis pela aplicação da legislação e das políticas da UE, incluindo assistência técnica para a identificação e promoção de investimentos ecológicos, avaliações pelos pares, desenvolvimento de orientações e intercâmbio de boas práticas [instrumento de intercâmbio entre pares TAIEX-EIR, cooperação com juizes nacionais, reforço das capacidades dos Estados-Membros para o desenvolvimento de inventários nacionais de emissões, Plataforma de Redução dos Riscos da Eficiência Energética (DEEP), etc.].
- Apoio à recolha de dados, sistemas informáticos, inquéritos de bases de dados e organismos especializados que permitam às partes interessadas aceder e/ou utilizar dados ambientais e climáticos [por exemplo, o inquérito LUCAS, o Sistema de Informação Florestal para a Europa (FISE), o Sistema de Informação sobre a Água para a Europa (WISE), o Observatório da Inovação das Emissões Industriais, a Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas (EASIN), o Observatório Europeu da Pobreza Energética, a base de dados de resultados dos projetos LIFE].
- Funcionamento adequado e segurança do CELE (registo da União) e aplicações derivadas (MCIVA, LNE, reserva de estabilização do mercado), incluindo a plataforma de leilões.
- Gestão indireta com organizações internacionais (como a OMS, a OCDE, a CQNUAC, o PNUA, a FAO, a AIE e o BEI), a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento LIFE (por exemplo, gestão indireta da assistência técnica aos investimentos em eficiência energética e energias renováveis destinados a edifícios que poupem energia e reduzam as emissões).

A Comissão apresentará anualmente ao Comité um relatório sobre o montante afetado a estes projetos no ano anterior.

6. FINANCIAMENTO CUMULATIVO

Em alguns casos, os fundos LIFE podem ser utilizados para adicionar, complementar ou combinar fundos de outros programas da UE. Tal poderá acontecer, por exemplo, para promover, acrescentar ou orientar alguns trabalhos específicos sobre questões ambientais ou climáticas fundamentais no âmbito de outros programas.

Estes tipos de financiamento visarão desenvolver esforços concertados, otimizar sinergias e/ou prosseguir objetivos específicos do Programa LIFE. Destinam-se a assegurar uma maior

eficiência na alavancagem e a permitir uma melhor coordenação do apoio aos beneficiários/destinatários finais.

O financiamento cumulativo pode ser utilizado para financiar a contribuição do Programa LIFE para, por exemplo, convites à apresentação de propostas, subvenções específicas, concursos públicos ou apoio misto financiado conjuntamente com outros programas e instrumentos financeiros da UE.

6.1. Regime de gestão

A atividade será gerida diretamente pela Comissão ou por uma agência de execução. Será utilizado um regime de gestão indireta se o tipo de atividade o justificar.

6.2 Organismo de execução

Se mais do que uma organização puder ser responsável pela gestão destas atividades, será selecionada a organização que gere as atividades mais semelhantes, tendo em conta o objetivo e o conteúdo das atividades.

6.3. Regras de execução

A atividade será gerida tendo em conta, na medida do possível, o respeito das regras em vigor no âmbito dos programas em causa.

Em caso de divergência de regras e/ou a fim de evitar sobrecarregar os candidatos, as regras a aplicar serão selecionadas para garantir a eficácia da execução, a participação mais ampla possível e a máxima simplificação para os potenciais candidatos.

Os convites à apresentação de propostas e os concursos públicos devem ser adequadamente promovidos na página Web do programa.